



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX — 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.304

Belém - Quarta-feira, 16 de julho de 1980

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.648 DE 11 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do art. 104 da Constituição Polí-

tica do Estado, Albaniza Pereira da Costa, para exercer o cargo de Escriurária-TC-NM-SAA-405, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de julho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1933 - Dia: 16/07/80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 1980 — 5ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 402/79.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Amália Dulce de Oliveira Brito.

Adv.: Orlando Fonseca.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAIS
Do Tribunal Regional
Eleitoral

Réu: Frederico Santos de Souza.

Adv.: Amauri Faciola de Souza.

Desp.: Diga a parte contrária.

Proc.: Nº 301/80.

CARTA PRECATÓRIA

Dep.: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Santos—SP.

Dep.: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Belém—PA.

Desp.: Diga à Fazenda Estadual.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por sua Advogada: Dra. Regina N. R. Santos, requerendo a desistência da Ação Executiva Hipotecária, que move contra Alcebades Pedroso Albuquerque, por ter sido liquidado o débito reclamado.

Desp.: N. A. À Conta.

Proc.: Nº 248/80.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Paulo Souza de Oliveira.

Adv.: Walter O. N. Guimarães.

Réus: Josué Pinto de Oliveira e outra.

Adv.: Edison Almeida.

Desp.: Diga a parte contrária.

4ª VARA

Proc.: Nº 136/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Guajará - Veículos Ltda.

Adv.: Lucas O de Almeida.

Exc.: Lauro Santos Siqueira.
Desp.: Indefiro o pedido de fls. 11. Cumpra-se o despacho de fls. 2.

Proc.: Nº 302/80.

DESPEJO

Aut.: Domingos Santos.
Adv.: Jeanette A. C. Prado.
Ré: Ondina Almeida Ribeiro.
Desp.: Cite-se.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Berta Maria da Cruz Dias da Rocha, por sua Advogada: Dra. Angelina de J. Vianna, requerendo juntada de documentos na Ação de Despejo que move contra Ana Célia Fonseca e Arouck.

Desp.: N. A. Como requer, com as cautelas legais.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 10 DE JULHO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A. — Adv.: Lóris Villas-Boas.

Requerido: Nilson José Fialho de Souza.

Despacho: À nova distribuição.

JUIZO DA 4ª VARA — EXECUÇÃO

Requerimento de Mesbla S/A., na Ação de Execução que move contra José Edy da Costa Guerra, requerendo seja avaliado o bem penhorado — Adv.: Lóris Villas-Boas.

Despacho: Junte-se aos autos.

Requerimento de: Paulo Sérgio Pereira da Costa, nos autos de arrolamento, juntando certidão de nascimento — Adv.: José Fernandes Chaves.

Obs.: Recebido em cartório em 10.07.80.

JUIZO DA 5ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Banco Real de Investimento — Adv.: Paulo R. Xavier de Sá.

Requerida: Construtora Lago Ltda. — Adv.: Hamilton Gualberto.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 24.

Requerimento de: Luizileno de Roma Amoedo Brasil, na Ação de Despejo, que lhe move Jacob Lancry, apresentando provas — Adv.: Ester Neves.

Obs.: Recebido em Cartório em 10.07.80.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de: Gildézio da Silva Drago, na Ação de Despejo que lhe move Pedro Emídio de Oliveira, contestando a Ação. — Adv.: Gilma Drago.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de: Mesbla S/A., na Ação de Execução que move contra Eloy Raiol Brasileiro, requerendo a rejeição da nomeação feita pelo devedor — Adv.: Lóris Villas-Boas.

Despacho: Junte-se.

Requerimento de: Maria dos Anjos dos Santos Fernandes, na Ação que move contra José Mendes da Rocha, contraminutando o processo — Adv.: Augusto Costa e Silva.

Obs.: Recebido em cartório em 10.07.80.

JUIZO DA 9ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Plastinorte — Mascarenhas e Santiago — Adv.: Lóris Villas-Boas.

Requerida: Femesc — Ind. e Com. Ltda. — Adv.: Fernando R. Wanzeller.

Despacho: Tome-se por termo a penhora. Dê-se ciência do Oficial.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL RESENHA DO DIA 10.07.80

INVENTÁRIO

PRIMEIRA VARA

Inventariante: Maria Pastorinha Domingues Átrio das Neves (Adv.: Jaci Colares).

Inventariado: Orlando Pereira Campos.

Despacho no requerimento da Inventariante: N. A. Conclusos. Em, 09.07.80. (a) Romão Amoedo Neto.

SUMARÍSSIMA

SEXTA VARA

Autora: Centrais de Abastecimento do Pará S.A. (Adv.: Walde-
mar Viana).

Réu: Augusto Antonio Araújo.

Despacho: Cite-se, designando o dia 06 de agosto, às 10:00 horas, para audiência prevista no art. 277 do CP Civil. Belém, 09.07.80. (a) Maria Cecília — Pretora, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S.A. (Adv.: Milton Nobre).

Réu: Shozo Shimakawa.

Despacho: Cite-se. Em, 09.07.80. (a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv.: Ophyr Cavalcan-
te).

Réu: Vicente Fortunato Souto (Adv.: Jaci Colares).

Despacho: N. A. À conta, arbitrados em 10% sobre o valor do pedido, os honorários advocatícios do autor. Belém, 09.07.80. (a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora, ac. a 6ª Vara.

SUMARÍSSIMA

Autora: Centrais de Abastecimento do Pará S.A. (Adv.: Walde-
mar Viana).

Réu: Celso Soriano.

Despacho: Cite-se, designando o dia 05 de agosto, às 10:00 horas para a audiência prevista no art. 277 do CP Civil. Int. Belém, 09.07.80. (a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora, resp. pela 6ª Vara Cível.

ORDINÁRIA

NONA VARA

Autor: Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego (Adv.: Cé-
zar Mátyres).

Réu: Jacy Gonzaga da Igreja (Adv.: Iranélio Rocha).

Despacho: Recebo a apelação nos efeitos legais. Aos apela-
dos para se manifestarem. Em, 09.07.80. (a) Izabel Leão, ac. a 9ª Vara.

DESPEJO

Autora: Hermelinda de Carvalho Maroja (Adv.: Flávio Maroja).

Réu: Carlos Alberto Lima da Silveira (Adv.: Maria Lúcia Pa-
triarca).

Despacho: Recebo a apelação no efeito suspensivo. Ao apela-
do para se manifestar no prazo legal. Belém, 09.07.80. (a) Izabel
Leão, ac. a 9ª Vara.

EXECUÇÃO

DÉCIMA VARA

Autor: Banco Lar Brasileiro S.A. (Adv.: Lucas Almeida).

Réus: Raimunda Maria Rodrigues de Alencar e Aluisio Brás de
Souza.

Despacho: Citem-se. Junte-se o original do contrato. Em,
09.07.80. (a) Izabel Leão — Juíza da 10ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO BELÉM, 10 DE JULHO DE 1980

AÇÃO: — Ordinária de Reparação de Dano (Sumaríssima) — 1ª
Vara — Nº 395/79.

Autor: Norcon — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (Adv.:
Dr. José Paulo Queiroz).

Réu: Expresso Beira-Dão (Adv.: Dr. Nessima Simão Tuma).

Despacho: À conta, após encaminhe-se os autos à Superior
Instância.

AÇÃO: — Execução — 2ª Vara — Nº 180/80.

Autor: Raimundo Andrade Maranhão (Adv.: Dra. Jandira Pi-
nheiro de Carvalho).

Réu: Pedro Correa da Silva (Adv.: Dr.).

Despacho: À avaliação.

AÇÃO: — Execução — 5ª Vara — Nº 107/80.

Autor: Eduardo José Salame (Adv.: Dr. Egdio Machado Sales
Filho).

Réu: Sebastião Santos de Santana (Adv.: Dr.).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 23, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 14 de julho de 1980.

(Ext. Reg. Nº 4404)

Repartição Criminal

RESENHA DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
MÊS DE JUNHO DE 1980

JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

Processo Nº 13/80 — Autos de Arquivamento.

Requerente: Dr. 5º Promotor Público da Capital.

Requerido: Antonio Dias de Souza (Incêndio em sua residência).

Despacho: Sentença. Deferido em 04.06.80.

JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

Processo Nº 73/76 — Autos de Crime de Lesões Leves.

Requerente: Justiça Pública.

Requerido: Claudionor Araújo da Costa.

Despacho: Sentença. Prescrito em 13.06.80.

JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

Processo Nº 11/80 — Autos de Queixa-Crime de Calúnia, Difamação e Injúria.

Querelante: Manoel Raimundo Tavares.

Querelados: Waldemir de Tal, José Maria Bezerra e Nilma Sueli do Nascimento.

Despacho: Sentença. Perempta em 16.06.80.

JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

Processo Nº 96/76 — Autos de Lesões Leves.

Requerente: Justiça Pública.

Requerido: Jorge Nilton Bahia Coelho.

Despacho: Sentença. Condenado a três (03) meses de detenção em 17.06.80. Beneficiado com "Sursis".

JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

Processo Nº 49/77 — Autos de Crime de Lesões Leves.

Requerente: Justiça Pública.

Requerido: Jorge Adalberto da Silva.

Despacho: Sentença. Condenado a três (03) meses de detenção em 18.06.80. Beneficiado com "Sursis".

JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

Processo Nº 59/77 — Autos de Crime de Lesões Leves.

Requerente: Justiça Pública.

Requerido: Raimundo Nonato Carneiro de Macedo.

Despacho: Sentença. Condenado a três (03) meses de detenção, em 18.06.80. Beneficiado com "Sursis".

JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

Processo Nº 118/78 — Autos de Lesões Corporais Culposas.

Requerente: Justiça Pública.

Requerido: Laércio Alves da Silva.

Despacho: Sentença. Absolvido em 18.06.80.

JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

Autos de Lesões Corporais Culposas.

Requerente: Justiça Pública.

Requerido: Antonio Silvestre Cavalcanti.

Despacho: Sentença. Prescrito em 18.06.80.

JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

Processo Nº 65/76 — Autos de Lesões Corporais Leves.

Requerente: Justiça Pública.

Requerido: Antonio de Oliveira Ramos.

Despacho: Sentença. Prescrito em 24.06.80.

JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

Processo Nº 65/76 — Autos de Crime de Lesões Leves.

Requerente: Justiça Pública.

Requerido: Antonio de Oliveira Ramos.

Despacho: Sentença. Prescrito em 24.06.80.

JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

Processo Nº 18/79 — Autos de Queixa-Crime de Imprensa.

Querelante: Walbert da Silva Montelro.

Querelado: Carlos Nascimento Levy.

Despacho: Sentença. Extinta a Punibilidade em 27.06.80.

JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

Autos de Requerimento de Arquivamento de Inquérito Policial

e Devolução de Arma.

Requerente: Justiça Pública.

Requerido: João das Graças Montelro de Freitas.

Despacho: Sentença. Prescrito em 30.06.80.

(G. Reg. Nº 1938)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 121/80

EXPEDIENTE DO DIA 02/07/80

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 905/80 do Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal

Assunto: Período de férias (comunica)

Despacho: Acusar, comunicar ao CJF e arquivar. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 107/CJF-DG do Diretor Geral do Conselho da Justiça Federal

Assunto: Cópia da Ata nº 16a. da sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal, realizada no dia 25.06.80 (encaminha)

Despacho: Arquivar-se. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 318/80-Cart/SR/DPF/Pa. do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 59/80-SR/DPF/Pa. (encaminha)

Despacho: À distribuição. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº Of. 175/AJF do Coronel Antonio Pereira, responsável pelo Comando Geral da Polícia Militar no Pará.

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.07.80.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo dos Santos)

Assunto: Propõe Ação de Despejo contra Sindicato Nacional dos Aeronautas.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem ajuizar contra o espólio Marcelina de Oliveira Pinto.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição do Sr. Eduardo Ruy Chaves e sua mulher (Adv. Dr. Aldebaro Klautau)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Carlos David Castro de Souza - Delegado de Polícia Federal, em Santarém

Assunto: Autos de investigação policial preliminar, que versa sobre a apreensão de certa quantidade de ouro.

Despacho: N. A. Ao representante do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa., em 03.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Dr. Alberto da Silva Campos

Assunto: Vem apresentar a procuração outorgada por Odilson Matos Guimarães Rodrigues

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex N/O do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara no Distrito Federal

Assunto: Comunica devolução de Carta Precatória VI-731/79.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 17.477 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Aluizio Araújo Lima (Adv. Dr. Adalberto Ambrózo de Souza)

Despacho: Na sistemática processual penal vigente compete exclusivamente ao Juiz decidir sobre o pedido de fiança em casos como o dos autos. Assim sendo, nula é a fiança arbitrada pela autoridade policial processante, razão pela qual defiro o requerimento formulado nesse sentido pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal na denúncia de fls. 2. Torno sem nenhum efeito o ato de arbitramento da fiança, às fls., e mando que se recolha o preso no Presídio São José, onde ficará a disposição deste meu Juízo. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 03.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.338 - Desapropriação

Expropriante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Expropriados: Eduardo Carneiro Chaves e sua mulher Sonia Maria Carneiro Chaves.

Despacho: "Sobre o pedido contido no item 5 da petição de fls. 42/43 diga a expropriante. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.135 - Ação Ordinária

Autora: Madeiras Ilhas do Pará Ltda. (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Réu: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF

Despacho: depositado como foi o valor da multa, para o efeito de discussão da legalidade do auto de infração, autorizo a liberação da madeira apreendida. Comuniquem-se e cumpra-se o item I do despacho exarado às fls. 11. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.519 - Homologação de Opção

Requerente: Rui Pontes Santiago (Adv. Dr. Paulo Sérgio de Moraes)

Requerida: Universidade Federal do Pará

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.125 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: Gilberto Góes de Albuquerque (Adv. Dra. Glória Maroja)

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA

Despacho: Sendo a ENASA entidade de economia mista e não empresa pública, como equivocadamente foi alegado na inicial, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito. Em consequência, ordeno a sua remessa à Justiça do Estado, através a Corregedoria Geral, para os fins de direito. Intime-se. Belém, Pa., em 02.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 092/80-OA de 23.06.80 da Seção Judiciária do Espírito Santo

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº ASJ-059/80 - da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 887/80, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição inicial de Ação de Despejo, que o I.A.P.A.S. (Adv. Dra. Ma. Consuelo Pessoa dos Santos) vem propor contra Carlos Laércio Soares Afonso).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição inicial de Ação de Despejo que o I.A.P.A.S. (Adv. Dra. Ma. Consuelo Pessoa dos Santos) vem propor contra Carlos Laércio Soares Afonso.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Ruth Chanovski (Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca)

Assunto: Vem comunicar que necessita ausentar-se desta cidade pelo prazo de 30 dias, nos autos do Proc. nº. 18.309.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº TFR - 23.625 - Apelação Cível

Recorrente: Juízo dos Feitos da Fazenda

Apelado: I.N.P.S.

Despacho: Reautuados, conclusos. Belém, Pa., em 02.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4273)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 122/80

EXPEDIENTE DO DIA 03/07/80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Petição do servidor Rudival José de Oliveira

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.
OF. S/Nº GERGE/PA 195/80 do gerente geral da Caixa Econômica FEDERAL

Assunto: Proc. nº 442 — Justiça Federal

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 166 — JUSTIFICATIVA DE FALTAS AO SERVIÇO
Requerente: Maria Cibeli Corrêa Ribeiro

Despacho: Diante do que se contém nas peças de fls. 3 e 5, considero justificada as faltas da requerente nos dias apontados na petição inicial. Ao Dr. Diretor de Secretaria para os ulteriores de direito. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 445 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Despacho: Diante do que se contém à fl. 7, informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria se há algum processo de execução em curso neste Juízo Federal de Vara única contra Tufi Haja Vilhamor. Belém, Pa, em 03.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 333/80 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara na Seção Judiciária de Pernambuco

Assunto: Documentação (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. nº 440/80 — CART/SR/DPF/PA do Bel. Agildo Soares — Delegado de Polícia Federal em Pernambuco.

Assunto: Encaminhamento (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições do Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira, ref. aos Processos nºs 18.301, 18.303 e 18.305.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Hugo de Lima Pinheiro (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Assunto: Solicita prosseguimento do feito (Proc. nº 4490-061)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Raul Filgueira de Brito e outros (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Assunto: Requer o prosseguimento do feito (Proc. nº 4490-158)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. João Falcão (Adv. Dr. Carlos Platilha)
Assunto: Requer o prosseguimento do feito (Proc. n° 4490-139)

Despacho: Idêntico ao acima.

N° 14.689 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. João Marques de Carvalho)

Executado: Bernardo Nunes de Moraes Júnior

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 03.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N° 16.346 — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Eduardo Pessoa Naufal (Adv. Dr. Aparicio Dias)

Agravado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N° 4015 — AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Adamor Roberto da Cruz Macêdo e Epaminondas de Oliveira Santos (Adv. Drs. Laurênio Rocha e Heliomar Mattos)

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, por meio de certidão nos autos portada por fé, se tem conhecimento do atual endereço do réu. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N° 6630 — AÇÃO PNAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Raimundo Rodrigues Carneiro (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão e exclua-se, mediante cancelamento, o nome do denunciado do rol dos culpados. Belém, Pa, em 03.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N° 6396 — AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Corrêa Figueiredo (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

Despacho: Diante do que se contém nas certidões de fs. 175 verso, diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N° 6011 — AÇÃO PENAL — PECULATO

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: João Cabral da Silva (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N° 16.797 — CONTRAÇÃO PENAL

Réu: Manoel Moraes da Silva "vulgo" Manduca

Despacho: Já que o contraventor não tem advogado e nem possibilidade de constituir um, como consta do seu interrogatório de fs. 50, nomeio-lhe defensor dativo o dr. José Cabral, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se o advogado. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N° 17.474 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Pedro Almeida da Silva

Despacho: 1. Diante do que se contém na primeira certidão de fl. 67 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de quinze (15) dias, designada a audiência do dia 08 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, ciente o representante do Ministério Público Federal. 2. Sem embargo do cumprimento da diligência ordenada no sub 1, expeça-se novo mandado de citação, do qual deverá constar o endereço mencionado na peça de fl. 34 verso. Belém, Pa, em 03.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N° 17.476 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Raimundo Nazaré dos Santos, vulgo "Dico" ou "Dico Preto"

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 23 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N° 16.615 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — (DNER) (Adv. Dra. Amélia Fátima Fajardo)

Expropriado: Raimundo Valentim Laranjeira

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, as benfeitorias descritas na petição inicial de fs. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome do expropriado Raimundo Valentim Laranjeira, já qualificado à fl. Em favor deste se espeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e L. Belém, Pa, em 02 de julho de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Of. n° 0648/80 — SEC de 03.07.80 do Cel. José Azevedo Bahia Filho — Diretor Geral do Presídio São José.

Assunto: Atendimento ao Of. n° 917/80 de 03.07.80, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Elisa Mercedes de Oliveira Serrão (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)

Assunto: Vem interpôr Recurso, nos autos do Proc. n° 10.293/79.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Advogada Dra. Ana Maria França Barros

Assunto: Comunica o endereço do reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista — Proc. n° 5718.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Wilson dos Santos Pereira (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla)

Assunto: Vem desistir da defesa prévia, resguardando-se para as Alegações Finais, nos autos do Proc. n° 18.383.

Despacho: Rec. hoje. Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Charles dos Santos Pereira e José Wilson Reis Ferreira (Adv. Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza)

Assunto: Vem desistir das Alegações Preliminares, nos autos do Proc. 18.383.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Dionísio Lopes Carreiros e José dos Santos Reis (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto)

Assunto: Vem desistir da Defesa Preliminar, resguardando-se para as Alegações Preliminares, nos autos do Proc. n° 18.383.

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. n° 4321 — Dia: 16/07/80)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N° 123/80

EXPEDIENTE DO DIA 07/04/80

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. n° 321/80-CART/SR/DPF/Pa. do Bel. Leonel Cristo Pontes - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial n° 02/80-SR/Pa. (encaminha)

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. n° 415/80-SRE/SPMAF/SR/DPF/Pa. do Bel. Sadoc Thales de Berredo Reis - Superintendente Regional do DPF/Pa.

Assunto: Comunica que deixou de ser apresentada à audiência marcada para esta data, a alienígena Scarlet Perrot Rist.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Osvaldo Serrão

Assunto: Desiste do instrumento procuratório outorgado pelo réu às fls. (Proc. n° 14.269)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex de Manaus AM NR 1353 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Assunto: Ref. Carta Precatória nº JFA-0980/79.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.07.80.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.224 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: LUMIBEL - Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade da firma executada, para o efeito de penhora. Belém, Pa., em 04.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.475 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Comércio de Cereais Paulista Limitada (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 13.781 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: BELEGRI - Belém Agricultura Limitada (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade da firma executada, para o efeito de penhora. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.783 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Indústria de Madeiras Visão Limitada (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 13.789 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: O. Costa (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 13.757 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: Hipólito de Castro Vilhena

Despacho: Sobre a avaliação diga o exequente. Belém, Pa., em 04.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.806 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executada: Café Puro Indústria e Comércio S/A.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 12.222 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Indústria de Artefatos de Couro Amazônia Ltda.

Despacho: Proceda-se a ampliação da penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa., em 04.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.484 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: João Rodrigues da Silva Indústria e Comércio

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 12.657 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Transportes Belém Lisboa Limitada

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 13.246 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executada: Ind. e Comércio Luzitana Limitada

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 13.746 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Justino Almeida "Apolo XI" Ind. e Comércio

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 12.175 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Marilene F. de Castro)

Executada: M. G. Dumas Seixas

Despacho: Cite-se por edital, com o prazo de quarenta (40) dias, encarregando-se o exequente da sua publicação.

Belém, Pa., em 04.06.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.280 - Execução Fiscal

Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executada: L. da Costa & Cia. Construção Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 13.252 - Execução Fiscal

Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos)

Executado: Júlio da Conceição Machado

Despacho: Indique o exequente leiloeiro público de sua confiança para proceder o leilão dos bens móveis penhorados às fls. Belém, Pa., em 04.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.486 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Cerâmica Nova Limitada

Despacho: Indique a exequente leiloeiro de sua confiança para proceder o leilão dos bens penhorados às fls. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.666 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executada: Calcebem Ltda.

Despacho: Indique o exequente leiloeiro público de sua confiança para proceder o leilão dos bens penhorados às fls. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.148 - Execução Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executada: Palmeiras da Amazônia Industrial S/A. - Palmazon (Adva. Dra. Maria das Graças Ribeiro)

Despacho: Reduza-se a termo a nomeação (fls. 7). Belém, Pa., em 04.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.795 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José M. Frota Rolo)

Executada: Maloca Turismo S/A. (Malotursa)

Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.905 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Gráfica Falângola Editora Limitada

Despacho: Intime-se a postulante de fls. 12 para satisfazer as exigências do Provimento nº 8 da Corregedoria Geral da Justiça Federal de 1ª Instância, mencionando o período da suspensão da execução. Belém, Pa., em 04.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.909 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Américo Natalino Carneiro Brasil

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 10 à vista do pronunciamento de fls. 12 verso. Intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade do executado, para o efeito de penhora. Belém, Pa., em 04.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.282 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: Ginásio Comercial Angelo Cerri

Despacho: Sobre a avaliação diga o exequente. Belém, Pa., em 04.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.239 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executado: Elias de Farias Leitão

Despacho: Diga o exequente sobre o contido nas informações prestadas pelo Oficial de Justiça. Belém, Pa., em 04.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.169 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Marilene Felipe de Castro)

Executada: F. Souza

Despacho: Proceda-se à ampliação da penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.171 - Execução Fiscal
Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Marilena F. de Castro)
Executada: Carneiro da Cunha
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 14. Comuniquem-se. Belém, Pa., em 04.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.866 - Embargos à Execução
Embargante: Augusto Gomes Nogueira (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Embargada: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Despacho: Defiro as provas requeridas nos embargos, salvo aquela relacionada com o depoimento pessoal do embargante, aliás pedido como foi pelo próprio. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, ciente as partes interessadas. Belém, Pa., em 04.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.352 - Carta Precatória Intimatória
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. A conta. Conclusos. Belém, Pa., em 04.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 034/CP-80 de 27.06.80 da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Assunto: Solicitação (faz) - Proc. nº 13.214

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer desistência nos autos do Proc. nº 13.480

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição R. de Moraes)

Assunto: Requer desistência nos autos do Proc. nº 10.496

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Antônia L. R. Arruda)

Assunto: Requer suspensão, nos autos do Proc. nº 8.330.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição R. de Moraes)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 12.007.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Messody Serruya Bentes (Adv. Dr. Waldir Santana Bandeira de Sousa)

Assunto: Vem apresentar alegações Preliminares nos autos do Proc. nº 18.309.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Washington Luis Resplande de Aquino (Adv. Dr. Otávio Moreira da Cunha)

Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia, nos autos do Proc. nº 13.364.

Despacho: Rec. hoje. Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.368 - Carta Precatória

Deprecate: Juiz Federal do Estado do Pará

Deprecado: Juiz Federal do Estado de Alagoas

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.777 - Desapropriação

Expropete: DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo)

Expropdo: Álvaro Nunes da Silva (Adv. Dr. Antonio Ferreira Magalhães)

Despacho: Sobre o pedido de levantamento do depósito (fls. 33), diga o expropriante. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.761 - Desapropriação

Expropete: DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo)

Expropdo: União dos ex-alunos de Dom Bosco (Adv. Dr. Valdemar da Silva)

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 17.769 - Desapropriação

Expropete: DNER (Adva. Dra. Ma. Cavalcanti S. Luiz)

Expropdo: Pedro Miguel Roumié (Adv. Dr. Diniz Lopes Ferreira)

Despacho: Sobre o pedido de levantamento do depósito (fls. 36), diga o expropriante. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.771 - Desapropriação

Expropete: DNER (Adva. Dra. Ana Ma. Cavalcanti Simão Luiz)

Expropdo: Alexandrino Gonçalves Moreira (Adv. Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães)

Despacho: Sobre o pedido de levantamento do depósito (fls. 51), diga o expropriante. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.775 - Desapropriação

Expropete: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Expropdo: Missão da Igreja dos Irmãos (Adva. Dra. Ma. Aparecida V. de Souza)

Despacho: Sobre o pedido de levantamento do depósito (fls. 50), diga o expropriante. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.777 - Desapropriação

Desapete: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Desapdo: L. Amorim & Cia. (Adv. Dr. Célio Melo)

Despacho: Sobre o pedido de levantamento de depósito (fls. 41), diga o expropriante. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.779 - Desapropriação

Desapete: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Desapdo: Maria Firmiana de Souza (Advs. Dra. Raimundo de França Chaves e Vera Lúcia G. F. Chaves)

Despacho: Sobre o pedido de levantamento de depósito (fls. 37), diga o expropriante. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.781 - Desapropriação

Desapete: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Desapdo: José do Egyto Vieira Soares (Adv. Dr. Américo Lins da S. Leal)

Despacho: Sobre o pedido de levantamento do depósito (fls. 45), diga o expropriante. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.983 - Desapropriação

Desapete: DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo)

Desapdo: Durval Lobato Paes (Adv. Dr. David José dos Santos Paes)

Despacho: Sobre o pedido de levantamento do depósito (fls. 31), diga o expropriante. Belém, Pa., em 04.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4319)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 124/80 EXPEDIENTE DO DIA 07/07/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. nº 105/80-DELOPS/SR/DPF/PA DO Bel Jorge Luiz de Oliveira - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 25/80-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.07.80 a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 269/80-SUSIPE do Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará.

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 07.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 327/80-CART/SR/DPF/PA do Bel João Francisco Lins M. Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 44/80-SR/DPF/PA (encaminha)

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 07.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Alcinda Oliveira de Oliveira e Universidade Federal do Pará (Adv. Drs. Glairson Figueiredo e Armando Gonçalves).

Assunto: Solicitam adiamento de audiência (Proc. nº 17.862)

DESPACHO: N. A. Indefiro por falta de pauta. Belém, Pa, em 07.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 0042/80-JD do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá.

Assunto: Mandados de citação expedidos nos processos nºs. 15.030, 14.857, 15.797, 14.863, 15.356, 15.805, 15366, 14.916, 15.290.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.07.80 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Indica assistente técnico nos autos do Proc. 18.338.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Dr. Fernando Gonçalves

Assunto: Vistoria nos autos do Proc. nº 10.242.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 1.666 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 270/80-SUSIPE de 01.07.80 do Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará.

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 07.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. s/nº de 01.07.80 do Juiz Substituto da 13ª Vara Cível da Justiça do Estado do Amazonas.

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Perfumarias Phebo S/A. (Adv. Dra. Marilene Talarico M. Rodrigues)

Assunto: Vem apresentar Embargos à Execução, nos autos do Proc. nº 14.945.

DESPACHO: A. em apenso ao processo principal, conclusos. Belém, Pa, em 07.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de O. M. Franco & Cia. Ltda., (Adv. Dra. Elba Coutinho da Cruz)

Assunto: Vem apresentar Embargos à Execução, nos autos do Proc. nº 8795.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 4320)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 125/80

EXPEDIENTE DO DIA 08.07.80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

Nº 445 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos do processo de execução nº 18.019, acima referido. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 18.404 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Agostinho de Lima Vale (Adv. Dr. Hamilton Gualberto)

Reclamada: Universidade Federal do Pará

Despacho: Intime-se o reclamante para efetuar o pagamento das custas. Belém, Pa, em 08.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.196 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Heliodoro Brabo Nogueira (Adv. Dra. Maria Crispino Gomes)

Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antônio Oliveira de Paula)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 06 de novembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.198 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Manoel Ferreira de Souza (Adv. Dra. Darcy da Rocha L. Ramos)

Ré: Universidade Federal do Pará (Adv. Dras. Margarida Maria Ferreira de Carvalho e Maria Adelaide Dias Barroso da Costa)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 05 de novembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.301 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: José Juraci Castro (Adv. Dr. Sérgio Guilherme Oliveira)

Requerida: Sup. de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM

Despacho: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fl., ciente a parte interessada. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.303 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: José Maria Gomes Barbosa (Adv. Dr. Sérgio Guilherme Oliveira)

Requerida: Sup. de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.305 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Luiz Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Sérgio Oliveira)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM

Despacho: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fl., ciente a parte interessada. Belém, Pa, em 08.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.970 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Nehmar Aref El-Awar

Despacho: Tendo sido entregue o Certificado de Naturalização a parte interessada e comunicada a ocorrência ao Diretor Geral do Departamento Federal de Justiça, como se verifica de fls., arquivar-se. Belém, Pa, em 08 de julho de 1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.265 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Shu Tzu Yang

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.391 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Hans Jurgen Zoch

Despacho: Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a entrega do Certificado de Naturalização, devendo a parte interessada ser regularmente intimada para o respectivo ato. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.409 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Wafá Hikmat Said

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.210 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Contados, conclusos. Belém, Pa, em 08.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.137 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.991 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Intime-se o Dr. Procurador da República para, na qualidade de representante legal da União Federal, indicar leiloeiro público de sua confiança para proceder o leilão dos bens penhorados. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.520 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Espírito Santo

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Faça-se a conta e, em seguida, a remessa dos autos ao juiz deprecante, na forma do pedido de fl. 32. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 3701 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Benícia Gomes da Silva (Adv. Dr. Claudionor Vieira)

Réu: Raimundo Agnaldo Souza e sua mulher
Litisconsorte ativa: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Designo o dia 19 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para ter lugar o exame pericial, cientes o perito, as partes e os seus advogados. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.202 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Edson Lima Ribeiro (Adv. Dr. Miguel Antunes Carneiro)

Impetrado: O Delegado de Polícia Federal (Bel. Jorge Luiz de Oliveira)

Despacho: Notifique-se a autoridade coatora, enviando-se-lhe a 2ª via da inicial e as cópias dos documentos, para que preste as informações consideradas cabíveis no prazo legal. Belém, Pa, em 08.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.412 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Expropriado: O espólio de Marcelina de Oliveira Pinto
Despacho: 1. Desentranhe-se o cheque acostado ao processo à fl. 18 e o dinheiro por ele representado deposite-se na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome do espólio, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Feito o depósito ordenado no sub 1, expeça-se mandado de emissão provisória na posse do bem, cujo pedido ora defiro. 3. Cite-se o espólio, na pessoa do inventariante, para o que se expeça a competente Carta Precatória à Justiça Federal no Rio de Janeiro. 4. Para proceder à avaliação do bem, nomeio perito o Dr. Paulo Gilberto Murta Costa, que servirá sob afirmação legal, podendo as partes indicarem assistente técnico. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.465 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos)

Requeridos: Anestor Gama da Silva, Azamor Gama da Silva e Hipólito de Castro Vilhena.

Despacho: Intime-se o perito para prestar o compromisso legal. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.390 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Rio de Janeiro

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5958 — MANDADO DE SEGURANÇA (TFR Nº 84.427)

Autora: Produtos de Pesca do Pará S/A e outros (Adv. Dr. Octávio Meira)

Réu: Dr. José Roberto Ferreira Monteiro, resp. p/Assessoria Regional de Arrecadação e Fiscalização do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural.

Despacho: Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 08.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.209 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Dr. Octávio Avertano Rocha)

Impetrado: O Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de mandado de segurança impetrado pela sociedade comercial Jari Florestal e Agropecuária Ltda., contra ato do Conselho Regional do Trabalho Marítimo. Custas ex-lege. P. R. e L. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.885 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Fernando Bartolomeu de Oliveira Ferreira (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Fernando Bartolomeu de Oliveira Ferreira para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 15.07.1975. Custas na forma da lei. P.R. e L. Belém, Pa, em 20.06.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.258 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Dr. Octávio A. Rocha)

Impetrado: O Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos de mandado de segurança impetrado pela sociedade comercial Jari Florestal e Agropecuária Ltda. contra ato do Conselho Regional do Trabalho Marítimo. Custas ex-lege. P. R. e L. Belém, Pa, em 08.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.411 — DESAPROPRIAÇÃO

Exposto: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exprodo: Espólio de Antonio Alexandre Auad

Despacho: 1. Desentranhe-se o cheque acostado ao processo à fl. 19 e o dinheiro por ele representado deposite-se na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome do espólio, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Feito o depósito ordenado no sub 1, expeça-se mandado de emissão provisória na posse do bem, cujo pedido ora defiro. 3. Cite-se o espólio, na pessoa da inventariante, na forma determinada no art. 16 e seu § único do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de outubro de 1941. 4. Para proceder à avaliação do bem, nomeio perito o Dr. Paulo Gilberto Murta Costa, que servirá sob afirmação legal, podendo as partes indicarem assistente técnico. Belém, Pa, em 08.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4400 — Dia: 16/07/80)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 126/80

EXPEDIENTE DO DIA 09/07/80

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. Nº 130/80—DPF/Santarém, do Dr. Carlos David Castro de Souza — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 46/80 (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao representante do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 318/80—CART/SR/DPF/PA, do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 59/80—SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: 2ª N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DFJ/DN/SN/Proc. nº 6.515/80, do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. José Alves Maciel (Adv.: Dr. José H. Lima).
Assunto: Requer Homologação de Opção.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição dos Srs. Antonio Carlos Vieira Costa e Eduardo Silva de Freitas (Adv.: Dr. Luiz C. Tavares Bibas).

Assunto: impetra Mandado de Segurança com pedido "Initio litis", contra ato do Sindicato dos Músicos Profissionais de Belém.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer a Suspensão da Execução nº 17.955.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adva.: Dra. Nizete Arruda).

Assunto: Requer juntada de documentos aos autos do Processo nº 5852.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Antonino Augusto de Oliveira Mello.

Assunto: Desiste da Homologação de Opção, solicitando o arquivamento do Processo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA expedida pela Seção Judiciária do Espírito Santo e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, na Seção Judiciária do Estado do Pará.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 448 — INQUÉRITO POLICIAL Nº 56/80-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.335 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adva.: Dra. Ana Maria C. S. Luiz).

Expropriado: José Rodrigues Ferreira.

DESPACHO: Nada a decidir. Belém, Pa, em 09.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4676 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Agripino Lameira da Silva (Adv.: Dr. Waldemar Vianna).

DESPACHO: Expeça-se nova Carta Precatória à Justiça Federal no Estado de São Paulo, para inquirição da testemunha Silvio Ximenes de Azevedo, lotado na Procuradoria Regional do IAPAS, naquele Estado, como consta de fl. 334. Belém, Pa, em 09.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5357 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Alli Mussi (Adv.: Dr. José B. P. de Sena) e Luiz Pinto de Souza (Adv.: dr. Heliomar Mattos).

DESPACHO: Diante do pronunciamento de fl. 163 verso, expeça-se Carta Precatória ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Território Federal do Amapá, visando a inquirição da testemunha Ary Brandão de Oliveira. Intime-se. Belém, Pa, em 09.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6239 — AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Cristóvão Ferreira de Souza (Adv.: Dr. Edison de Assunção).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 190. Renovem-se as diligências para o dia 26 de setembro vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, para inquirição da testemunha José Pereira Lima Filho. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.827 — PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA

Requerente: Aluizo Araújo Lima (Adv.: Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Sejam os presentes autos apensados aos da correspondente ação criminal. Belém, Pa, em 09.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.352 — CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4490 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv.: Dr. Ernani Coutinho).

Expropriado: Raul Figueira de Brito (Adv.: Dr. Carlos Platilha).

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas ex-lege. P. R. e L.. Decorrido o prazo de recurso, voltem-me os autos conclusos. Belém, Pa, em 09.07.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.807 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: José dos Santos Nobre (Adv.: Hamilton Gualberto).

Reclamada: Universidade Federal do Pará (Advas.: Dras. Angelina Panzuti e Maria Adelaide D. Barroso da Costa).

DESPACHO: 1. Acolho a Impugnação de fls. 21/23, eis que a audiência realizada no dia 06.06.80 (fl. 14), não perdeu a sua característica de inaugural pelo simples fato de ter sido suspensa para efeito de estudo de um acordo entre as partes litigantes. Assim, considero a reclamada como não tendo trazido consigo as testemunhas, só apresentadas na segunda audiência, realizada em 16.06.80 (fl. 20); 2. Atendendo ao que me foi requerido à fls. 99/100, intime-se a reclamada a exhibir os livros de ponto ou fichas de frequência referidos no depoimento do preposto (fl. 19). Belém, Pa, em 09.07.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº JF/RN 168/80, de 30.06.80, da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Assunto: Carta Precatória (encaminha), extraída dos autos da Ação Penal que a Justiça Pública, move contra Antonio Lino Batista.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Carta Precatória em que é Deprecante, o Juiz de Direito da Comarca de Macapá e Deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Assunto: Deprecação e intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na pessoa de seu representante legal, nos autos de Justificação.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições do I.A.P.A.S. (Adva.: Dra. Marilena Silva Felipe de Castro).

Assunto: Requer providências, nos autos de Procs.ºs: 6664, 7184, 7455 e 7457.

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Nizete Antonia L. R. Arruda).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 11.820.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.777 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropte.: D.N.E.R. (Adva.: Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).

Expropdo.: Álvaro Nunes da Silva (Adv.: Dr. Antonio Ferreira Magalhães).

DESPACHO: Expeça-se o alvará ordenado à fl. 31. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.783 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropte.: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Expropda.: Galiano Cel - Indústria e Comércio S/A.

Interveniente: Banco da Amazônia S/A. — BASA (Adv.: Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 123, digam o expropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.769 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropte.: D.N.E.R. (Adva.: Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Expropdo.: Pedro Miguel Roumié (Adv.: Dr. Diniz Lopes Ferreira).

DESPACHO: Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada à fl. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.771 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropte.: D.N.E.R. (Adva.: Dra. Ana Maria Cavalcanti S. Luiz).

Expropdo.: Alexandrino Gonçalves Moreira (Adv.: Dr. Walter Orlando N. Guimarães).

DESPACHO: Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada à fl.. Belém, Pa, em 09.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.775 — DESAPROPRIAÇÃO
Expropte.: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Expropda.: Missão da Igreja dos Irmãos (Adva.: Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 17.777 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapte.: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Desapdo.: L. Amorim & Cia. (Adv.: Dr. Célio Melo).
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 17.779 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapte.: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Desapda.: Maria Firmiana de Souza (Advs.: Drs. Raimundo de França Chaves e Vera Lúcia G. F. Chaves).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 17.781 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapte.: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Desapdo.: José do Egyto Vieira Soares (Adv.: Dr. Américo Lins da Silva Leal).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 17.983 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapte.: D.N.E.R. (Adva.: Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).

Desapdo.: Durval Lobato Paes (Adv.: Dr. Davi José dos Santos Paes).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 09 de julho de 1980.

CLASSE II — MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 18.419.

Impptes.: Antonio Carlos Vieira Costa e Eduardo Silva de Freitas.

Impdo.: Presidente do Sindicato dos Músicos do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 18.420.

Repte.: José Manoel Nobre Ferreira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.421.

Repte.: José Alves Maciel.

Reqdo.: E.B.C.T.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.422.

Depcte.: Juiz de Direito de Macapá.

Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 18.417.

Depcte.: Juiz Federal no Estado do Rio Grande do Norte.

Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.418.

Depcte.: Juiz Federal no Estado do Espírito Santo.

Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. Nº 4401)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 127/80 EXPEDIENTE DO DIA 10/07/80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Of. GERGE/PA 209/80 do Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal

Assunto: Of. GERGE/PA 195/80

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.07.80.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 301/80 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária de São Paulo

Assunto: Comunica que encontra-se paralisada, naquela Vara, a Carta Precatória nº 1305140.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 10.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 098/80/AGEGER do Gerente Geral da Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente.

Assunto: Atualização de Benefícios.

DESPACHOS: A. Digam os interessados. Belém, Pa, em 10.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 439/4V/80 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4a. Vara na Seção Judiciária de Minas Gerais.

Assunto: Informação (presta) em resposta ao Of. nº 838/80, de 18.06.80.

DESPACHO: N. A. Conclusos, Belém, Pa, em 10.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. GERGE/PA 206/80 do Gerente - Geral da Caixa Econômica Federal

Assunto: Ofícios nºs. 730/80 e 912/80.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Messias Manoel Gonçalves (Adv. Dr. José Cabral)

Assunto: Desiste da apresentação da Defesa Prévia nos autos do Proc. nº 17.709.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Cláudio Cesar Ferreira Albuquerque (Adv. Dr. José Cabral)

Assunto: Desiste da Defesa Prévia nos autos do Proc. nº 16.215, reservando-se para as Alegações Finais.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. José Gabriel de Castro Silva (Adv. Dr. Paulo Rola)

Assunto: Desiste da Defesa Prévia, resguardando-se, entretanto, para as Alegações Finais.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer juntada aos autos do Processo de Execução que move contra Braspex Importação e Exportação Limitada.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4490.055 - Desapropriação

Expropriante: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Expropriada: Ana Arminda de Lemos (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio) (curador especial)

Despacho: A Secretaria, a fim de permitir o cumprimento do despacho exarado no processo de desapropriação em que figura como expropriado Raimundo Ciro de Moura. Belém, Pa., em 10.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4490.013 - Desapropriação

Expropriante: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Expropriado: Armando de Oliveira Lemos - (Curador Especial - Dr. Ruy Villar Sampaio)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 4490.015 - Desapropriação

Expropriante: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Expropriado: A. S. Rodrigues (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Despacho: Considerando o parecer de fls. 74 verso, voltem os autos com vista ao representante do Ministério Público Federal, eis que já se encontra no bojo deste processo (fls. 54/58) o edital mencionado na petição de fls. 73. Belém, Pa., em 10.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4490.045 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho).

Expropriado: Guilherme de Oliveira Lemos (Curador especial o Dr. Ruy Villar Sampaio).

DESPACHO: A Secretaria, a fim de permitir o cumprimento do despacho exarado no processo de desapropriação em que figura como expropriado Raimundo Ciro de Moura. Belém, Pa., em 10.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4490 046 - DESAPROPRIAÇÃO.

Expropriante: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho).

Expropriado: Guilhermino de O. Lemos (Curador especial - Dr. Ruy Villar Sampaio).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4490 094 - DESAPROPRIAÇÃO.

Expropriante: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho).

Expropriado: Raimundo Ciro de Moura (Adv. Dr. Carlos Platilha).

DESPACHO: 1. Sejam apensados aos presentes autos os processos de desapropriação relacionados com as pessoas apontadas na petição de fl. 45 como expropriadas. 2. Cumprido o item 1, voltem os autos conclusos. Belém, Pa, em 10.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.267 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Ré: Scarlet Perrot Rist ou Ximena Patricia Alvares Floeres Bazán.

DESPACHO: Voltem os autos com vista ao representante do Ministério Público Federal, eis que já se encontra acostada ao processo a Carta Precatória encaminhada à Justiça Federal no Estado de Pernambuco para citação da acusada (fl. 91). Belém, Pa, em 10.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.203 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Everaldo Ramos Pinheiro, Simão de Alcântara e Odilson Matos G. Rodrigues (Adv. Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial que serviu de base a denúncia de fls. 2/4, indefiro o pedido de fls. 78/80. Em consequência, recebo a peça acusatória. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 03 de outubro vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 10.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.869 - AÇÃO CRIMINAL.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Pedro Paulo Rodrigues (Adv. Dr. Egydio Salles) e outros.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho exarado à fl. 182 verso, na parte referente ao acusado Arnaldo Tavares, devendo constar do respectivo mandado de notificação o endereço fornecido à fl. 214. Belém, Pa, em 10.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.480 - AÇÃO CRIMINAL.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: José Pereira da Silva (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas Filho) e Nathanael Barbosa de Moraes.

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 02 de outubro vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, devendo constar do mandado o endereço do acusado Nathanael Barbosa de Moraes, qual seja, Conjunto Médico I, Av. Marapanim nº 305 (fl. 42). Belém, Pa, em 10.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.476 - AÇÃO CRIMINAL.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo da Silva Marinho, vulgo "Louro" e "Ray".

DESPACHO: Considerando os termos da certidão supra, substituo o Dr. Ruy Villar de Lima Sampaio pelo Dr. José Cabral, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se. Belém, Pa, em 10.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.511 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Jales José de Moraes (Adv. Dr. Carlos Platilha).

DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal no Rio de Janeiro para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 10.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.269 - AÇÃO CRIMINAL.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Fortunato do Nascimento Souza (Adv. Dr. Oswaldo do Serrão).

DESPACHO: Extraia-se e encaminhe ao Órgão do Ministério Público e a certidão indicada no pronunciamento de fl. 131 verso. Belém, Pa, em 10.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.396 - AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: João Correa Figueiredo (Adv. Dr. José B Pimentel de Sena).

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 178 verso. Oficie-se. Belém, Pa, em 09.07.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.390 - CARTA PRECATÓRIA.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Rio de Janeiro.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Estando cumprida, devolva-se ao Juiz deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 10.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.418 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Espírito Santo.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí, neste Estado, a fim de permitir o cumprimento da diligência relacionada com a colheita do depoimento da testemunha. Comunique-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa, em 10.07.1980. a) A. Santiago.

Nº 11.418 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Maria Chaves Sampaio (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho).

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a denúncia de fls. 2/3. Em consequência, condeno o nacional José Maria Chaves Sampaio como incurso nas sanções do art. 312 do Cód. Penal. Considerando a sua personalidade, a não existência nos autos de elementos que o apontem como reincidente ou portador de maus antecedentes, lhe imponho a pena de dois (2) anos de reclusão, com direito a suspensão condicional da mesma. Condeno-o mais ao pagamento de multa, de Cr\$ 10.000,00, e de custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 08 de julho de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo - Santiago - Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Luis Carlos Martins Noura).

Assunto: Requer providências nos autos da Execução (Proc. nº 16.340).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).

Assunto: Vem interpor Apelação, nos autos do Proc. nº 14.133.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).

Assunto: Vem interpor Apelação, nos autos do Proc. nº 14.374.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).

Assunto: Vem interpor Apelação, nos autos do Proc. nº 14.129.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).

Assunto: Vem interpor Apelação, nos autos do Proc. nº 14.131.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da FAZENDA NACIONAL (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer suspensão da Execução, nos autos do Proc. nº 18.21.

Assuntos: Requer suspensão da Execução, nos autos do Proc. nº 18.241.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.07.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 12.799.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Advogado LINDO JOSÉ JACOB CHAMA (em causa própria).

Assunto: Requer juntada de Certidão Negativa, nos autos do Proc. nº 17.773.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10.07.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4.402. Dia: 16.07.80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Francisco Torres Pinheiro, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 6ª JCJ-628/80, para comparecer perante a Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco dias, a fim de pagar as custas referentes ao mencionado processo, no valor de Cr\$. 710,48 (setecentos e dez cruzeiros e quarenta e oito centavos).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 09 dias do mês de julho de 1980.

GRAÇA BALEIXO

P/ Enc. Setor de Processos em Geral

(G. Reg. nº 1934 - Dia: 16.07.80)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 413/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo

Procurador: Dr. Flávio Cordeiro Antony

Recorridas: Marli Pinheiro Carvalho e Luzimar Fonseca da Silva

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se na letra A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Cinge-se a questão destes autos, em saber se é ou não devida a Gratificação de Risco de Vida. O Egrégio Tribunal entendeu que sim e se apoiou nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É bem verdade que a Lei Estadual nº

701/67 e o seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68 não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em Geral, mas, o Decreto 1.771/70 permitiu que as recorridas também desfrutassem da percepção da Gratificação de Risco de Vida. Dessa forma, não ocorreu a divergência alegada: 1º) O aresto Regional citado somente se baseou na Lei nº 701/67 e no Decreto 1.254/68; 2º) despacho da Presidência de Tribunais Regionais, não serve para caracterizar a divergência de que trata a alínea A do artigo 896 da CLT.

III - Denego a revista. Intime-se.

Belém, 10 de julho de 1980

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente, no

Exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1935 - Dia: 16.07.80)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 418/80

Recorrente - Estado do Amazonas - Sesau - Hospital Getúlio Vargas

Procurador: Dr. Moacir da Silva

Recorridos: Joana Cordovil Guimarães, Francisca Rocha de Souza, Maria Socorro Freitas Barbosa, Janete dos Santos Souza e Francisca Ferreira de Souza

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se na letra A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Cinge-se a questão destes autos, em saber se é ou não devida a Gratificação de Risco de Vida. O Egrégio Tribunal entendeu que sim e se apoiou nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É bem verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e o seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68 não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 permitiu que as recorridas também desfrutassem da percepção da Gratificação de Risco de Vida. Dessa forma, não ocorreu a divergência alegada: 1º) o aresto Regional citado somente se baseou na Lei nº 701/67 e no Decreto 1.254/68; 2º) despacho da Presidência de Tribunais Regionais, não serve para caracterizar a divergência de que trata a alínea A do artigo 896 da CLT.

III - Denego a revista. Intime-se.

Belém, 10 de julho de 1980

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente no

exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1935 - Dia: 16.07.80)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 218/80

PEDIDOS DE 2as. VIAS

A DRA. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ, Juiza ELEITORAL DA 29ª ZONA DE BELÉM ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos dos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Miguel Cruz de Abreu, título nº 15.730, lotado na 42ª seção.
João Pinheiro Marques, título nº 48.715, lotado na 44ª seção.
Helena Maria Andrade, título nº 133.995, lotado na 218ª seção.

Jocelio Carvalho de Miranda, título nº 101.149, lotado na 144a. seção.

Raimunda Amélia de Sousa, título nº 27.469, lotado na 81a. seção.

Maria José Gonçalves Nunes, título nº 46.378, lotado na 138a. seção.

Ezequiel da Silva Barbosa, título nº 90.189, lotado na 198a. seção.

Raimundo Valeriano da Silva, título nº 91.567, lotado na 202a. seção.

Maria Agostinha dos Santos Monteiro, título nº 105.696, lotado na 190a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29a. Zona de Belém Estado do Pará, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. nº 1926)

EDITAL Nº 219/80
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA

A DRA. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ, JUIZA ELEITORAL DA 29a. ZONA DE BELÉM ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este eleitor: ARNALDO PINTO DA COSTA, portador do título nº 11.854, da 4a. Zona de Castanhal - Pará, solicitou a transferência de seus títulos para esta 29a. Zona de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS
Juiza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. nº 1926)

EDITAL Nº 220/80
PEDIDOS DE 2as. VIAS

A DRA. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ, JUIZA ELEITORAL DA 29a. ZONA DE BELÉM ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Lúcia de Nazaré Rodrigues Lopes, título nº 123.233, lotado na 159a. seção.

Gilvandro Sena Alcantara, título nº 94.932, lotado na 203a. seção.

Armando Rodrigues de Carvalho, título nº 86.620, lotado na 191a. seção.

Raimunda Martins Tavares, título nº 32.000, lotado na 96a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. nº 1926)

EDITAL Nº 221/80
PEDIDOS DE 2as. VIAS

A DRA. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ, JUIZA ELEITORAL DA 29a. ZONA DE BELÉM ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Pedro Mário Tenório da Costa, título nº 118.639, lotado na 214a. seção.

José Henrique da Silva, título nº 81.882, lotado na 183a. seção.

Dalva Gomes dos Santos, título nº 35.776, lotado na 22a. seção.

João de Souza Fona, título nº 112.752, lotado na 74a. seção.

Scylla Rosana Mendes da Silva, título nº 114.370, lotado na 39a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. nº 1926)

REVISTAS JURÍDICAS

Mantenha-se em dia com os temas da atualidade e com a orientação dos Tribunais Superiores, assinando as edições oficiais da Imprensa Nacional:

Revista Trimestral de Jurisprudência do STF
edição mensal

Revista do Tribunal Federal de Recursos
edição trimestral

Ementário da Jurisprudência do TFR
edição mensal

Arquivos do Ministério da Justiça
edição trimestral

Revista de Direito Econômico, do CADE
edição quadrimestral

Pedidos pelo Reembolso Postal, através do DIN, em Brasília, ou sua representação no Rio de Janeiro, e nas Imprensas Oficiais dos Estados. Encontradas também nas livrarias especializadas.

PREÇO DAS ASSINATURAS

RTJ/STF	1.500,00
Rev. TFR	500,00
Ementário TFR	1.000,00
Arquivos MJ	450,00
Rev. Dir. Econômico	350,00



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXIX — 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.306

Belém - Sexta-feira, 18 de julho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Gabinete Militar: _____



Secretariado

Francisco Cesar Nunes da Silva

Francisco Ribeiro Machado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Mácola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...o...

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

PROCESSOS
Do Gabinete do Governador

RESOLUÇÃO
Nº 1.544
Do Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA)

EDITAIS, PORTARIAS e TERMO ADITIVO
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL
Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
50 Páginas

Gabinete Civil do Governador

PORTARIA Nº 26/80 DE 11 DE JULHO DE 1980

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 2869, datado de 07 de julho de 1980, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor RUI DE SOUZA CORRÊA, Agente Administrativo, classe "A", lotado no Serviço de Protocolo e Arquivo Central, (25) vinte e cinco dias de licença para tratamento de Saúde a partir de 09 de junho de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 11 de julho de 1980.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA

Resp. p/Chefia do Gabinete Civil

(G. Reg. nº 1953)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 90/80-GM DE 11 DE JULHO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 2897, datado de 07 de julho de 1980, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor MIGUEL CRISTINO QUADROS, Ajudante III do Gabinete Militar do Governador, 60 (sessenta) dias de licença (prorrogação) para tratamento de saúde, a partir de 29 de junho de 1980.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 11 de julho de 1980.

Cel. PM FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 1954)

PORTARIA Nº 91/80-GM DE 15 DE JULHO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9863 de 16 de novembro de 1976.

R E S O L V E:

Designar os servidores EDUARDO ALVES MAIA, ROBERTO JOSÉ CORRÊA e CARLOS FERREIRA DANTAS para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação que ficará encarregada de licitar preços para aquisição de materiais de Expediente e Limpeza para uso no Gabinete do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 15 de julho de 1980.

Cel. PM FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 1954)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resenha das Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, durante os meses de maio, junho e julho.

- Portaria nº 114/DAI de 02.05.80 - AUTORIZAR a participação da Servidora, BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA, na VIII Convenção Nacional de Administradores, que será realizada na Cidade de Guarapari-ES, no período de 06 a 09.05.80.

- Portaria nº 116/CAI de 05.05.80 - DESIGNAR os funcionários: ANA LUCY DE QUEIROZ FREITAS, Técnico em Administração, Classe A; GEOVANILDO DE ASSUNÇÃO DINIZ, Operador de Máquina Ref. XXV, e RAQUEL MELO LEÃO, Agente Administrativo Classe A, lotados nesta Secretaria para sob a presidência da primeira constituírem a comissão para abertura da Tomada de Preços nº 05/80-SEAD, no dia 13 de maio de 1980, sobre o elemento 3120.

- Portaria nº 117/DAI de 06.05.80 - CONCEDER de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a SONIA MARIA RAMOS AZEVEDO, ocupante da função de Assistente Técnico Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, 6 (seis) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 a 27.04.1980.



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

- Portaria nº 118/CAI, de 07.05.80 - DESIGNAR os funcionários GEOVANILDO DE ASSUNÇÃO DINIZ, Operador de Máquinas Ref. XXV, MARIA MADALENA VIEIRA DA CRUZ, Agente Administrativo Classe C; FLÁVIO ROBERTO DA COSTA SILVA, Agente Administrativo Classe B, lotados nesta Secretaria para, sob a presidência do primeiro constituírem a comissão para abertura da Carta-Convite nº 10/80-SM/CAI, no dia 12.05.80, às 10,00 horas, sobre o elemento 3120.

- Portaria nº 124/DAI, de 08.05.80 - CONCEDER diárias aos servidores que se deslocarão para serviço desta Secretaria, nos municípios, abaixo discriminados, no período de 23 a 25.05.80.

NOME - MUNICÍPIOS - Nº DE DIÁRIAS - %

Maria de Nazaré S. Cavalcante - Curuçá - 4 - 70, Maria Eliete Dolzane Lestra - Viseu - 4 - 75; Maria Oneide Bentes - Curuçá - 5 - 100, Raimunda A. C. Hara - Igarapé-Açu - 4 - 75, Rainilda P. da Silva - S. Caetano de Odivelas - 3 - 75, Lúcia Viana da Costa - Primavera - 3 - 75, Lázaro Augusto F. Ferreira - S. Domingos do Capim - 5 - 100.

- Portaria nº 125/DAI de 09.05.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao funcionário HENRIQUE MENDES LOPES, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe A, lotado nesta Secretaria, de 19.05 a 17.06.80, relativas ao período aquisitivo de 19.05.79 a 19.05.80.

- Portaria nº 127/DAI de 12.05.80 - DESIGNAR, a funcionária EUNICE BARROS MARINHO, para responder pela Coordenação de Recrutamento e Seleção desta Secretaria, durante o impedimento da titular.

- Portaria nº 129/DAI de 15.05.80 - CONCEDER, suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, a servidora CLEONICE DE MIRANDA NOVAES, Assessor Setorial de Planejamento DAS-011.3, respondendo pela Coordenadoria da Divisão de Administração Interna desta Secretaria no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), sendo Cr\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzeiros) para serviços de terceiros e Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) para material de consumo, desta data até o final de junho de 1980, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

- Portaria nº 130/DAI de 20.05.80 - DISPENSAR a pedido da função de Assistente Técnico Ref. XXVI, a funcionária LÚCIA HELENA BOTELHO BARROS, lotada nesta Secretaria, a contar de 19.05.80.

- Portaria nº 131/DAI de 15.05.80 - CONCEDER diárias aos servidores que se deslocarão para serviço desta Secretaria, nos municípios, abaixo discriminados no período de 16 a 18.05.80.

NOME - MUNICÍPIOS - Nº DE DIÁRIAS - %

Zuleide M. T. Moura de Andrade - N. Timboteua - 3 - 100, Raimunda A. da C. Hara - N.

Timboteua - 3 - 85, Maria de Nazaré S. Cavalcante - Castanhal - 5 - 70, Maria da Consolação M. Santos - Castanhal - 4 - 100, Maria Oneide da Silva Bentes - Marabá - 4 - 80, Raquel Leão Melo - Ourém - 4 - 100, Lúcia Viana da Costa - Itupiranga, S. J. do Araguaia e Jacundá - 4 - 80, Lázaro Augusto F. Ferreira - C. do Araguaia e Sant. do Araguaia - 4 - 80, Henrique Mendes Lopes - C. do Araguaia e Sant. do Araguaia - 4 - 80, Maria Eliete Dolzane Lestra - Salinópolis - 4 - 100.

- Portaria nº 132/DAI de 22.05.80 - CONCEDER diárias aos servidores que se deslocarão para serviço desta Secretaria, nos municípios, abaixo discriminados no período de 23 a 25.05.80.

NOME - MUNICÍPIOS - Nº DE DIÁRIAS - %

Maria de Nazaré S. Cavalcante - Sta. Ma. do Pará - 3 - 70, Raimunda A. da Costa Hara - Paragominas - 3 - 75, Lázaro A. F. Ferreira - Capanema - 4 - 100, Maria Eliete Dolzane Lestra - Vigia - 4 - 100, Maria Oneide da Silva Bentes - Abaetetuba/Barcarena - 5 - 90, Rainilda P. da Silva - Abaetetuba/Barcarena - 5 - 75, Lúcia Viana da Costa - Moju/Igarapé-Miri - 5 - 75, Raquel Leão Melo - Moju/Igarapé-Miri - 5 - 90.

- Portaria nº 133/DAI de 26.05.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, à funcionária MARIA LINDALVA MACÊDO VARELA, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe C, lotada nesta Secretaria, de 02.06 a 01.07.80, relativas ao período aquisitivo de 01.09.77 a 01.09.78.

- Portaria nº 134/DAI de 26.05.80 - CONCEDER 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, ao funcionário ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Portaria Classe C, lotado nesta Secretaria, de 02.06 a 31.07.80, relativas aos períodos aquisitivos de 04.08.77 a 04.08.78 e 04.08.78 a 04.08.79.

- Portaria nº 135/DAI de 26.05.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA, ocupante da função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotada nesta Secretaria, de 03.06 a 02.07.80, relativas ao período aquisitivo de 18.12.78 a 18.12.79.

- Portaria nº 136/DAI, de 26.05.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária MARY LIA MACHADO CARNEIRO, ocupante da função de Assistente Técnico Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, de 09.06 a 08.07.80, relativas ao período aquisitivo de 01.02.79 a 01.02.80.

- Portaria nº 137/DAI, de 29.05.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário, RAIMUNDO TUPINAMBÁ ALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, lotado nesta Secretaria, de 09.06 a 08.07.80, relativas ao período aquisitivo de 16.01.79 a 16.01.80.

- Portaria nº 143/DAI de 30.05.80 - CONCEDER de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe C, lotada nesta

Secretaria, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 07.05.80 a 16.05.80.

- Portaria nº 144/DAI de 02.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária, MARIA PALHETA MARQUES, ocupante da função de Auxiliar de Administração Ref. III, a disposição nesta Secretaria, de 02.06 a 01.07.80, relativas ao período aquisitivo de 20.06.77 a 20.06.78.

- Portaria nº 145/DAI de 03.06.80 - CONCEDER diárias aos servidores que se deslocarão para serviço desta Secretaria, nos municípios, conforme discriminação abaixo, no período de 06 a 09.06.80.

NOME - MUNICÍPIOS - Nº DE DIÁRIAS - %

Maria de Nazaré S. Cavalcante - Santarém - 4 - 75, Raimunda Apolônia C. Hara - Santarém - 4 - 95, Lúcia Viana da Costa - Oriximiná - 4 - 85, Lázaro Augusto F. Ferreira - Aveiro - 4 - 100, Rainilda Peloso da Silva - Óbidos - 4 - 85, Maria Eliete D. Lestra - Juruti - 4 - 100, Maria Oneide da S. Bentes - Alenquer - 4 - 100.

- Portaria nº 146/DAI de 06.06.80 - CONCEDER 60 (sessenta) dias de férias regulamentares ao funcionário, PAULO EDSON DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnico em Administração, lotado nesta Secretaria, de 09.06 a 07.08.80, relativas aos períodos aquisitivos de 20.02.78 a 20.02.79 e 20.02.79 a 20.02.80.

- Portaria nº 147/DAI de 03.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária, JOANNA MARIA BARBOSA BRITO, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ora à disposição desta Secretaria, a partir de 07.07 a 05.08.80, relativas ao exercício de 1979.

- Portaria nº 149/DAI de 03.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária, BLANDINA ALVES TORRES QUEIROZ DE SOUZA, ocupante do cargo de Psicólogo Classe A, lotada nesta Secretaria, no período de 14.07 a 12.08.80, relativas ao período aquisitivo de 20.05.79 a 20.05.80.

- Portaria nº 150/DAI de 03.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário, RAIMUNDO CARLOS SILVA FERREIRA, ocupante do cargo de Datilógrafo SA-902.1-Classe A, lotado nesta Secretaria, de 01 a 30.07.80, relativas ao período aquisitivo de 30.03.79 a 30.03.80.

- Portaria nº 153/DAI de 04.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária MARIA NEGRÃO FIGUEIREDO GAYA, lotada na Secretaria de Estado de Educação, ora à disposição desta Secretaria, a partir de 07.07 a 05.08.80, relativas ao exercício de 1979.

- Portaria nº 154/DAI de 04.06.80 - DISPENSAR, a pedido, da função de Assessor Técnico Ref. XXVI, o funcionário EVANDRO DIAS BOGÉA, lotado nesta Secretaria, a contar de 02.06.80.

- Portaria nº 156/DAI de 06.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária MARIA ROZA COSTA LEATO, ocupante do cargo de Datilógrafo GEP-SA-901.3

Classe C, lotada nesta Secretaria, de 25.06 a 24.07.80, relativas ao período aquisitivo de 01.04.79 a 01.04.80.

- Portaria nº 157/DAI de 09.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a funcionária, CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA, ocupante do Cargo em Comissão DAS.011.3, lotado nesta Secretaria, de 16.06 a 15.07.80, relativas ao período aquisitivo de 29.09.78 a 29.09.79.

- Portaria nº 158/DAI de 09.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária IZABEL COSTA DE OLIVEIRA, ocupante da função de Assistente Técnico Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, de 21.07 a 19.08.80, relativas ao período aquisitivo de 1.º.03.78 a 1.º.03.79.

- Portaria nº 159/DAI de 09.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária, LIA SELMA PONTES DIAS, ocupante da função de Assistente Técnico Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, de 09.06 a 08.07.80, relativas ao período aquisitivo de 01.02.79 a 01.02.80.

- Portaria nº 162/CAI de 09.06.80 - DESIGNAR os funcionários ANA LUCY QUEIROZ FREITAS, Técnico em Administração Classe A; JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS, Auxiliar Técnico Ref. XXV e ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES, Assistente Técnico Ref. XXVI, lotados nesta Secretaria para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão para abertura de Tomada de Preços nº 07/80-SEAD no dia 19 de junho de 1980, às 16.00 horas, referente ao elemento de despesa 4120, Equipamentos e Material Permanente.

- Portaria nº 163/DAI de 10.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária, ODICEIA WANGHON MAIA, ocupante da função de Assistente Técnico Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, de 07.07 a 05.08.80, relativas ao período aquisitivo de 24.04.78 a 24.04.79.

- Portaria nº 164/DAI de 10.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a funcionária, TEREZINHA NAZARÉ FIGUEIREDO CUNHA, ocupante da função de Assistente Técnico Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, de 07.07 a 05.08.80, relativas ao período aquisitivo de 1.º.04.79 a 1.º.04.80.

- Portaria nº 165/DAI de 10.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária, JACIREMA RÉGOE SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe C, lotada nesta Secretaria, de 07.07 a 05.08.80, relativas ao período aquisitivo de 1.º.07.79 a 1.º.07.80.

- Portaria nº 166/DAI de 10.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária, ELIZABETH RODRIGUES DE SANTA HELENA CORRÊA, ocupante da função de Assistente Técnico Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, de 07.07 a 05.08.80, relativas ao período aquisitivo de 14.08.78 a 14.08.79.

- Portaria nº 167/DAI de 12.06.80 - CONCEDER de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24

de dezembro de 1953, a MARIA CARMELITA GUEDES FERNANDES, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo Nível 3, lotada nesta Secretaria, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30.04 a 28.06.80.

- Portaria nº 168/DAI de 12.06.80 - CONCEDER diárias aos servidores que se deslocarão para serviço desta Secretaria, nos municípios, conforme discriminação abaixo, no período de 13 a 17.07.80.

NOME - MUNICÍPIOS - Nº DE DIÁRIAS - %

Rainilda Peloso da Silva - Altamira - 5 - 75, Maria Oneide Bentes - Altamira - 5 - 85, Clotilde Maia - Altamira - 5 - 85, Raquel Leão Melo - Altamira - 5 - 85, Maria de Nazaré S. Cavalcante - Soure e Salvaterra - 3 - 70, Benedita Diniz da Silva - Soure e Salvaterra - 3 - 70.

- Portaria nº 169/DAI de 12.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária, ACÁCIA LÚCIA DO NASCIMENTO PEREIRA, ocupante da função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotada nesta Secretaria, de 07.07 a 05.08.80, relativas ao período aquisitivo de 06.10.78 a 06.10.79.

- Portaria nº 170/DAI de 12.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária, CAMÉLIA GABY FERRAZ, ocupante da função de Assistente Técnico Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, de 04.07 a 02.08.80, relativas ao período aquisitivo de 30.03.79 a 30.03.80.

- Portaria nº 171/DAI de 12.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário, JURANDIR JOSÉ DA SILVA ALMEIDA, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe B, lotado nesta Secretaria, de 04.07 a 02.08.80, relativas ao período aquisitivo de 12.08.78 a 12.08.79.

- Portaria nº 172/DAI de 13.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO, ocupante do cargo de Assistente Jurídico GEP-SJ-202.2 - Classe B, lotado nesta Secretaria, de 02.07 a 01.08.80, relativas ao período aquisitivo de 02.07.77 a 02.07.78.

- Portaria nº 173/DAI de 18.06.80 - CONCEDER diárias aos servidores que se deslocarão para serviços desta Secretaria, nos municípios, conforme discriminação abaixo, no período de 20.21 e 20.06.80.

NOME - MUNICÍPIOS - Nº DE DIÁRIAS - %

Maria Eliete D. Lestra - Itaituba - 3 - 60, Rainilda P. da Silva - Cametá e Baião - 2 - 45, Lázaro A. F. Ferreira - Cametá e Baião - 2 - 50, Maria Oneide Bentes - Cametá e Baião - 2 - 50.

- Portaria nº 174/DAI de 18.06.80 - CONCEDER diárias aos servidores que se deslocarão para serviço desta Secretaria, no município, abaixo discriminado, no período de 19 a 22.06.80.

NOME - MUNICÍPIOS - Nº DE DIÁRIAS - %

Lucrécia Mamede F. T. de Campos - Bragança - 4 - 45, Edson de Souza Paes Barreto - Bragança - 1 - 45.

- Portaria nº 175/DAI de 18.06.80 - CONCEDER 60 (sessenta) dias de férias regulamentares

ao funcionário, FLÁVIO ROBERTO DA COSTA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe B, lotado nesta Secretaria, de 07.07 a 04.09.80, relativas aos períodos aquisitivos de 03.08.78 a 03.08.79 e 03.08.79 a 03.08.80.

- Portaria nº 176/DAI de 23.06.80 - CONCEDER diárias aos servidores que se deslocarão para serviço desta Secretaria, nos municípios, abaixo discriminados, no período de 26 a 29.06.80.

NOME - MUNICÍPIOS - Nº DIÁRIAS - %

Lázaro Augusto F. Ferreira - Cachoeira do Arari - 2,5 - 50, Rainilda Peloso da Silva - Santa Cruz do Arari - 4 - 40, Maria Oneide da S. Bentes - S. Sebastião da Boa Vista - 2 - 45, Benedita Maria D. da Silva - Tucuruí - 2 - 35.

- Portaria nº 177/DAI de 23.06.80 - CONCEDER 30 dias de férias aos servidores desta Secretaria, conforme discriminação abaixo:

Nome do Servidor - Período Aquisitivo - Período de Gozo

Luiz Antônio Chaves Silva - 08.08.78 a 08.08.79 - 25.06 a 24.07.80, Iris Merêncio de A. Alfaia - 24.09.77 a 24.09.78 - 30.06 a 29.07.80, Francisco de Assis F. da Silva - 02.05.79 a 02.05.80 - 01.07 a 30.07.80, Rosa Maria Mendes Brito - 01.09.78 a 01.09.79 - 01.07 a 30.07.80, Celeste Ramos Ribeiro - 30.03.79 a 30.03.80 - 03.07 a 01.08.80, Irene Assis Marinho Marques - 23.03.78 a 23.03.79 - 07.07 a 05.08.80, Jorge Moura de Farias - 05.05.78 a 05.05.79 - 07.07 a 05.08.80, José Nazareno Nogueira Lima - 01.07.79 a 01.07.80 - 07.07 a 05.08.80, Maria de Jesus B. Nascimento - 15.05.78 a 15.05.79 - 07.07 a 05.08.80, Antônio José Dantas Torres - 01.10.78 a 01.10.79 - 07.07 a 05.08.80, Vânia Elisabeth da Costa Coelho - 29.08.78 a 29.08.79 - 07.07 a 05.08.80, Paulo do Carmo Pereira - 01.02.79 a 01.02.80 - 07.07 a 05.08.80, Carlos Alberto S. Damasceno - 16.03.79 a 16.03.80 - 07.07 a 05.08.80, José Maria Pinto Sacramento - 23.05.79 a 23.05.80 - 07.07 a 05.08.80, Terezinha Sílvia Borges Viana - 01.03.79 a 01.03.80 - 07.07 a 05.08.80, Esther de Carvalho Braga - 01.01.78 a 01.01.79 - 07.07 a 05.08.80, Cleide Maria dos Santos Mello - 30.03.79 a 30.03.80 - 07.07 a 05.08.80, Rosângela Maria Alves Corrêa - 01.07.79 a 01.07.80 - 07.07 a 05.08.80, Alba Nazareth dos Anjos Amaral - 29.06.78 a 29.06.79 - 09.07 a 07.08.80, Maria das Graças Vieira Corrêa - 09.05.79 a 09.05.80 - 10.07 a 08.08.80, Maria Cristina C. O. C. Dourado - 06.04.79 a 06.04.80 - 11.07 a 09.08.80, Maria Raimunda M. C. Bastos - 09.05.79 a 09.05.80 - 16.07 a 14.08.80, Alexandrina R. Cantanhede - 17.07.79 a 17.07.80 - 17.07 a 15.08.80, Ruth Lima Abreu - 25.02.79 a 25.02.80 - 21.07 a 19.08.80.

- Portaria nº 180/DAI de 24 de junho de 1980 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao funcionário DIRACY DA CRUZ MIRANDA, ocupante da função de Braçal, Ref. I, lotado nesta Secretaria, ora à disposição do IPASEP, de 01 a 30.07.80, relativas ao exercício de 1979.

- Portaria nº 181/DAI de 24.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à

funcionária NÉLIA TAVARES TINOCO, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe C, lotada nesta Secretaria, de 07.07 a 05.08.80, relativas ao exercício de 1980.

- Portaria nº 182/DAI de 24.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária, MARÍSIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA PORPINO, ocupante do cargo de Técnico em Administração Classe A, lotada nesta Secretaria, de 25.06 a 24.07.80, relativas ao exercício de 1980.

- Portaria nº 183/DAI de 25.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Secretaria, conforme discriminação abaixo:

Nome do Servidor - Período Aquisitivo - Período de Gozo

Lázaro Augusto F. Ferreira - 30.03.79 a 30.03.80 - 14.07 a 12.08.80, Maria de Nazaré da Silva C. - 1.º.01.79 a 1.º.01.80 - 01 a 30.07.80, Antônio Arthur da Silva A. - 02.01.79 a 02.01.80 - 01 a 30.07.80, Maria Oneide Trindade Lago - 1.º.07.78 a 1.º.07.79 - 07.07 a 05.08.80, Iran Amaral de Almeida - 30.03.79 a 30.03.80 - 01 a 30.07.80.

- Portaria nº 186/DAI de 26.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária DIANA REGINA DA FONSECA NOBRE, ocupante da função de Assistente Técnico, Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, de 09.07 a 07.08.80, relativas ao exercício de 1980.

- Portaria nº 187/DAI de 26.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária RAIMUNDA APOLONIA DA COSTA HARA, ocupante do cargo de Técnico em Administração Classe A, lotada nesta Secretaria, de 14.07 a 12.08.80, relativas ao exercício de 1980.

- Portaria nº 188/DAI de 30.06.80 - CONCEDER, suprimimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, a servidora CLEONICE DE MIRANDA NOVAES, Assessor Setorial de Planejamento DAS-011.3 respondendo pela Coordenadoria da Divisão de Administração Interna desta Secretaria no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), sendo Cr\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzeiros) para serviços de terceiros e Cr\$ 3.000,000 (Três mil cruzeiros) para material de consumo, desta data até o final de agosto de 1980, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

- Portaria nº 190/DAI de 30.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário JOSÉ ERIVALDO MONTEIRO PANTOJA, ocupante da função de Desenhista Ref. V, lotado nesta Secretaria, de 03.07 a 01.08.80, relativas ao período aquisitivo de 01.04.79 a 01.04.80.

- Portaria nº 191/DAI de 30.06.80 - DESIGNAR a funcionária MARIA DO SOCORRO SOARES GOMES, para responder pela Coordenação da Seção de Pessoal desta Secretaria, durante o período de férias do titular.

- Portaria nº 222/DAI de 30.06.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à

funcionária GRACIETE ARAÚJO DA COSTA, lotada na Fundação Educacional do Estado do Pará, ora à disposição desta Secretaria, a partir de 07.07 a 05.08.80, relativas ao exercício de 1978.

- Portaria nº 223/DAI de 07.07.80 - DISPENSAR a pedido da função de Auxiliar de Administração, Ref. III, a funcionária OLINDA CAMPOS DA SILVA, a contar de 02.06.80.

- Portaria nº 224/DAI de 07.07.80 - DISPENSAR a pedido da função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, a funcionária MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA, a contar de 03.07.80.

- Portaria nº 225/DAI de 09.07.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário, ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, ocupante da Função de Servente Ref. I, lotado nesta Secretaria, de 21.07 a 19.08.80, relativas ao período aquisitivo de 01.08.78 a 01.08.79.

- Portaria nº 226/DAI de 09.07.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a funcionária ROSECLÉ CARVALHO DA RESURREIÇÃO, ocupante do Cargo de Agente Administrativo Classe B, lotada nesta Secretaria, de 09.07 a 07.08.80, relativas ao período aquisitivo de 07.06.78 a 07.06.79.

- Portaria nº 228/DAI de 10.07.80 - DESIGNAR a funcionária FRANCISCA MARIA JENNINGS PEREIRA, para responder pela Chefia de Gabinete desta Secretaria, durante o período de 11 a 28.07.80.

- Portaria nº 229/DAI de 10.07.80 - DESIGNAR CLEONICE DE MIRANDA NOVAES, ocupante do cargo de Assessor Setorial de Planejamento - DAS-011.3, da SEAD para, no período de 11 a 25.07.80, ordenar as despesas no âmbito desta Secretaria de Estado.

- Portaria nº 231/DAI de 10.07.80 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a funcionária ZULEIDE FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe B, lotada nesta Secretaria, de 09.07 a 07.08.80, relativas ao período aquisitivo de 03.03.78 a 03.03.79.

- Portaria nº 112/DAI - FRANCISCA MÁRCIA MIRANDA SANTOS.

- Portaria nº 113/DAI - FRANCISCA MÁRCIA MIRANDA SANTOS.

- Portaria nº 119/DAI - MARIA DA CONSOLAÇÃO MELO DOS SANTOS.

- Portaria nº 120/DAI - LÁZARO AUGUSTO FERNANDES FERREIRA.

- Portaria nº 121/DAI - RAQUEL LEÃO MELO.

- Portaria nº 122/DAI - SÍLVIA SOCORRO DE FREITAS TORRES.

- Portaria nº 123/DAI - MARIA ONEIDE DA SILVA BENTES.

- Portaria nº 124/DAI - HENRIQUE MENDES LOPES.

- Portaria nº 211/DAI - JORGE FREITAS GOMES.

- Portaria nº 212/DAI - JORGE FREITAS GOMES.

- Portaria nº 213/DAI - FRANCISCO DE ASSIS FONSECA DA SILVA.

- Portaria nº 214/DAI - FRANCISCO DE ASSIS FONSECA DA SILVA.

- Portaria nº 218/DAI - MARIA RAIMUNDA MAMEDE DA SILVA.

- Portaria nº 219/DAI - MARIA RAIMUNDA MAMEDE DA SILVA.

- Portaria nº 220/DAI - CARLOS ALBERTO SENA DAMASCENO.

- Portaria nº 221/DAI - CARLOS ALBERTO SENA DAMASCENO.

(G. Reg. nº 1.975)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 249 DE 04 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1685 de 17.06.80.

R E S O L V E:

Conceder dispensa da Chefia da Agência da Fazenda Estadual em Curralinho, símbolo FG-2, a KEPLER DA COSTA LOBO, Agente Tributário GEP-TAF-503.3.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4459 - Dia: 18.07.80)

PORTARIA Nº 250 DE 04 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1685 de 17.06.80, resolve,

D E S I G N A R:

FRANCISCO CORRÊA DE FARIAS, Agente Tributário GEP-TAF-503.2, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Curralinho - 5a. Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4459 - Dia: 18.07.80)

PORTARIA Nº 255 DE 11 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 57 de 14.03.79;

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor JAIME PINHEIRO DE CARVALHO, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2, com fundamento no art. 183 da

Lei nº 749, de 24.12.53, a pena disciplinar de **REPREENSÃO**, por ter faltado com o cumprimento de seus deveres funcionais, de vez que praticou ato irregular em detrimento da dignidade do exercício de sua função, conforme ficou caracterizado no processo administrativo instaurado.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 4460 - Dia: 18.07.80)

PORTARIA Nº 256 DE 11 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 196, § 1º da Lei nº 749, de 24.12.53 e tendo em vista o solicitado através ofício nº 05/80-CI de 09.07.80.

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 123, de 14.04.80, **MARIA FILOMENA MELEM BRAGA**, Agente Tributário GEP-TAF-503.1 para substituir Ruth dos Remédios Branco, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 4460 - Dia: 18.07.80)

PORTARIA Nº 257 DE 11 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 57 de 14.03.79,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor **HILDEBRANDO LEAL SILVA**, Agente-Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.3, com fundamento no art. 183 da Lei nº 749, de 24.12.53, a pena disciplinar de **REPREENSÃO**, por ter faltado com o cumprimento de seus deveres funcionais, de vez que praticou ato irregular em detrimento da dignidade do exercício de sua função, conforme ficou caracterizado no processo administrativo instaurado.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 4460 - Dia: 18.07.80)

PORTARIA Nº 258 DE 11 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1824 de 01.07.80,

R E S O L V E:

Conceder a funcionária **NAHIRZA RODRIGUES DE ALMEIDA**, Agente Tributária GEP-TAF-503.3, férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1979, a serem gozadas no período de 07.07.80 a 05.08.80.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 4460 - Dia: 18.07.80)

PORTARIA Nº 263 DE 14 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 1801 de 27.06.80,

R E S O L V E:

Conceder dispensa a **WILSON CÂMARA FRAZÃO**, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, designado para substituir em suas faltas e impedimentos o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5a. Região Fiscal - Breves.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 4463 - Dia: 18.07.80)

PORTARIA Nº 264 DE 14 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 1801, de 27.06.80, resolve,

D E S I G N A R:

AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5a. Região Fiscal - Breves.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 4463 - Dia: 18.07.80)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA

ESTADUAL - 1a.-R.F.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL Nº 01/80

Pelo presente Edital, fica notificado o servidor **FRANCISCO GERALDO SOBRINHO**, Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1, matrícula nº 217.769, redistribuído nesta Delegacia Regional para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, assumir o exercício de seu cargo. Secretaria de Estado da Fazenda, em 11 de julho de 1980.

a) **MARIA FILOMENA MELEM BRAGA**

p/**RUTH DOS REMÉDIO BRANCO**
Chefe da Divisão Reg. Administração Geral
Matrícula nº 200.094
(Ext. Reg. nº 4462 - Dia: 18.07.80)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 04/80, DE 09 DE JULHO DE 1980

A Diretora do Departamento Financeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Agente Administrativo classe "C" - **MARIA DE JESUS LIMA FURTADO**, para substituir a funcionária **LUCYALVA MONTEIRO PENNA DE CARVALHO** - Chefe do Serviço de Programação Financeira, durante suas férias regulamentares do exercício de 1980, no período de 09.07 a 08.08 do corrente ano.

ELIENE GASPAS SILVA

Diretora do Deptº Financeiro

(Ext. Reg. nº 4461 - Dia: 18.07.80)

OBRAS PÚBLICAS**Departamento de Administração**

PORTARIA Nº 71/80-D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80-SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01750/80,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº **LARSENE DILLON DA FONSECA FIGUEIREDO**, na importância de Cr\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2001.13754281.064 - Construção e Reforma e Aparelhamento da Unidade da SESP - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), devendo prestar contas no máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 18 de julho de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 4466 - Dia: 18.07.80)

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 228/80-CA DE 15 DE JULHO DE 1980

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES, Coordenador Administrativo e Ordenador da Despesa da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal etc...

RESOLVE pela presente conceder a **ANA DO SOCORRO GUEDES DA SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 980.883, a importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) a título de Suprimento de Fundos, para atender despesas que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamen-

to, distribuído na seguinte classificação: 3132 - Outros Serviços e Encargos.

As despesas acima deverão ocorrer por conta da Atividade 2101.06.30.020.2.082 - Coordenação dos Serviços de Segurança Pública.

O prazo para aplicação deverá ser de sessenta (60) dias a contar da data da presente Portaria, e findo o mesmo será observado trinta (30) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Coordenador Administrativo

(Ext. Reg. nº 4478 - Dia: 18/07/80)

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

RESUMO DE PORTARIAS DO MÊS DE JUNHO/1980

Port. nº 135/80-GS — **DESIGNAR**, os servidores **Benedito Antônio de Oliveira Souza**, **Manuel Fernando da Silva Seabra** e **Osvaldo Martins Figueiredo**, para constituírem comissão de licitação - convite nº 018/80, para aquisição de material elétrico para o Teatro da Paz.

Port. nº 136/80-GS — **DETERMINAR**, que o horário a ser cumprido pelo servidor **Zigomar Raimundo da Costa Cruz**, Agente de Portaria "C", seja de 07:00 às 13:00 hs.

Port. nº 137/80-GS — **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, em favor de **Ranulfo Figueiredo Campos**, no valor de Cr\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros), constante da nota de empenho nº 522/80.

Port. nº 138/80-GS — **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, em favor de **Guilhermina Tereza Cerveira Nasser**, no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) constante da nota de empenho nº 525/80.

Port. nº 139/80-GS — **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, em favor de **Sandra Suely Leite Cerveira**, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) constante da nota de empenho nº 523/80.

Port. nº 140/80-GS — **CONCEDER**, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749/53, 90 (noventa) dias de licença saúde, no período de 26/05 a 23/08/80, à servidora **Maria Eliete Campos Bentes**, Servente, lotada na Biblioteca, constante do Laudo Médico nº 2400/80-SESPA.

Port. nº 141/80-GS — **CONCEDER**, férias referentes ao exercício de 1979, ao servidor **Jalme Pereira Zagalo**, no período de 16/06 a 15/07/80.

Port. nº 142/80-GS — **AUTORIZAR**, de acordo com o item "d", art. 2º do Decreto 593/80, as servidoras **Valdeia de Nazaré Cunha da Silva** e **Regina Vitória de Andrade Alves**, a viajarem para Brasília-DF, no período de 18 e 20/06/80, a fim de participarem do Encontro de Representantes do INL.

Port. nº 143/80-GS — **AUTORIZAR**, de acordo com o item "d", art. 2º do Decreto 593/80, a servidora **Alda Mendes Gonçalves**, a viajar para as cida-

des de Brasília-DF e São Paulo, para participar do Encontro de Representantes Estaduais do INL e 2º Congresso Latino-Americano de Micrográfica.

Port. nº 144/80-GS — DESIGNAR, a servidora Vanja Maria Coutinho Dias Ferreira, para responder pelo expediente da Biblioteca e Arquivo Público, no período de 18 a 20/06/80, na ausência de seu titular.

Port. nº 145/80-GS — DESIGNAR, a professora Maria Amélia Cordeiro, para responder pelo expediente desta Secretaria, no período de 19 a 23/06/80.

Port. nº 146/80-GS — AUTORIZAR, o servidor Luiz Alberto Costa Guedes, a viajar para os municípios de Monte Alegre, Obidos, Alenquer e Santarém, no período de 20/06 a 01/07/80, a fim de tratar de assuntos ligados ao Folclore e a Arte Popular daqueles municípios.

Port. nº 147/80-GS — DESIGNAR, os servidores Benedito Antônio de Oliveira Souza, Mara Cecilia Souza Costa, e Franciscos Carlos Bastos Franco, para constituírem a comissão de licitação - convite nº 19/80-SECDET, para os serviços de Encadernação de jornais da Biblioteca e Arquivo Públicos.

Port. nº 148/80-GS — DESIGNAR, os servidores Guilhermina Tereza Cerveira Nasser, Maria de Nazaré Leite e Sebastião Plane Godinho, para constituírem a comissão de licitação nº 020/80-SECDET, para aquisição de Material Permanente destinado ao Teatro da Paz.

Port. nº 149/80-GS — CONCEDER, Suprimento de Fundos, em favor de Guilhermina Tereza Cerveira Nasser, no valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) constantes da nota de empenho nº 569/80.

Port. nº 150/80-GS — CONCEDER, Suprimento de Fundos, em favor de Guilhermina Tereza Cerveira Nasser, no valor de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), constante da nota de empenho nº 572/80.

Port. nº 151/80-GS — CONCEDER, Suprimento de Fundos, em favor de Ranulfo Figueiredo Campos, no valor de Cr\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros), constante da nota de empenho nº 586/80.

Port. nº 152/80-GS — CONCEDER, Suprimento de Fundos, em favor de Sandra Suely Leite

Cerveira, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), constante da nota de empenho nº 611/80.

Port. nº 153/80-GS — DESIGNAR, os funcionários Benedito Antônio de Oliveira Souza, Ildo Barbosa Teixeira e Antônio Carlos Lobo Soares, para constituírem a comissão de licitação - convite nº 05/80-SECDET, para aquisição de equipamento para os programas audio-visuais do Museu Integrado do Pará.

Port. nº 154/80-GS — CONCEDER, férias referentes ao exercício de 1979, aos servidores Benedito Antônio de Oliveira Souza, Ildo Barbosa Teixeira, Valdir Martires Coelho, Ana de Nazaré Silva Souza, Maria Cristina Lopes Monteiro, Pedro Paulo Bezerra Accioli Ramos e Gilberto de Souza Goes, os dois últimos referentes ao exercício de 1978, no período de 01 a 30/07/80.

Port. nº 155/80-GS — CONCEDER, férias referente ao exercício de 1979, aos servidores Rubens Vieira Almeida, Cláudio Jesus Azevedo da Costa, José Ribamar Diniz Monteiro, Fernando Nunes da Silva Gouveia, Maria das Neves Lopes Cordeiro, Gerson Roberto Figueiredo e Heider de Jesus Alencar, no período de 01 a 30/07/80.

Port. nº 156/80-GS — CONCEDER, férias referentes ao exercício de 1979, aos servidores Maria de Fátima Santos de Miranda, Regina Vitória de Andrade Alves, Ranulfo Figueiredo Campos, Márcio José Calandrini Fernandes, Alba Maria de Souza Barbosa, Marina de Lourdes Pasta Siqueira e Maria da Silva Costa, no período de 01 a 30/07/80.

Port. nº 157/80-GS — DISPENSAR, a pedido, Suzana Alencar de Villeroy, da função de Assistente de Pessoal, Ref. XVI, a partir de 01/06/80.

Port. nº 158/80-GS — CONCEDER, Suprimento de Fundos, em favor de Sandra Suely Leite Cerveira, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil cruzeiros), constante da Nota de Empenho nº 630/80.

Port. nº 159/80-GS — CONCEDER, Suprimento de Fundos, em favor de Ranulfo Figueiredo Campos, no valor de Cr\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros), constante da Nota de Empenho nº 638/80.

Belém, 16 de julho de 1980.

Profa. MARIA AMÉLIA CORDEIRO
Secretária de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em exercício.
(Ext. Reg. nº 4475 - Dia: 18/07/80)

ANÚNCIOS

Timbraz Madeiras S.A.

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às 14:00 horas, nesta cidade de Belém-PA., à Rua Sen. Manoel Barata, nº 702, Conj. 505, presentes todos os subscritores de ações da sociedade em constituição TIMBRAZ MADEIRAS S.A., realizou-se a

Assembléia de constituição da Sociedade. Foram indicados pelos presentes para compor a mesa, respectivamente, como Presidente e Secretário da Assembléia os senhores DANIEL IOSCHPE e IVONCY BROCHMANN IOSCHPE. Inicialmente foi lido o projeto do Estatuto Social, assim redigido:

ESTATUTO DA TIMBRAZ MADEIRAS S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artº 1º - TIMBRAZ MADEIRAS S.A. é uma

sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto e pelas normas pertinentes.

Artº 2º - A Sociedade tem sua sede e foro à Rua Sen. Manoel Barata, nº 702, Conj. 505, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Artº 3º - A Sociedade tem por objeto: industrialização, comércio e exportação de madeiras; importação e comércio de máquinas e equipamentos para a indústria extrativa e de beneficiamento de madeiras; florestamento e reflorestamento, bem como atividades correlatas, podendo ainda participar em outras sociedades.

Artº 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artº 5º - O capital social é de Cr\$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, cada uma do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).

Artº 6º - A sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de Cr\$... 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), dos quais 2/3 (dois terços) serão emitidas ações preferenciais, em uma ou mais classes, sem guardar proporções entre elas. A subscrição e a integralização far-se-á de acordo com os parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - A emissão e as condições de subscrição do capital, dentro dos respectivos limites, depois de aprovado pelo Conselho de Administração, será resolvido pela Diretoria, com a observação das condições seguintes:

I) - a subscrição será particular, podendo a Sociedade:

a) emitir as ações ordinárias nominativas até o valor correspondente a 1/3 (um terço) do capital social, integralizáveis com recursos dos próprios subscritores;

b) emitir ações preferenciais nas classes "A" e "B", ou somente uma delas, até o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do capital social, sem guardar proporção entre as mesmas, sendo as ações da classe "A" integralizáveis com recursos dos próprios subscritores e as ações da classe "B" integralizáveis com recursos oriundos de incentivos fiscais, dedutíveis do Imposto Sobre a Renda, com base no Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974, no Decreto-Lei nº 1.419, de 11.09.1975 e legislação vigente à área da Amazônia legal;

II) - será permitida aos acionistas a integralização parcial ou total das ações em bens ou créditos;

III) - na subscrição das ações da Sociedade, o mínimo de integralização inicial, quando em moeda nacional, será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional; quando for em bens ou créditos, deverá ser totalmente integralizado no ato;

IV) - a emissão e a colocação das ações não conferirão direito de preferência aos acionistas da Sociedade, ressalvada a hipótese prevista no artº 46, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Artº 7º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto na Assembléia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, tendo como vantagem prioritária no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Sociedade.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão participação nos lucros distribuídos, bem como participação nos aumentos do capital decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas de lucros, em igualdade de condições com as ordinárias.

Artº 8º - A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembléia Geral, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas ou não, sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Artº 9º - As ações terão a forma nominativa ou ao portador à opção do acionista, ressalvada proibição legal. Poderão ser convertidas ou reconvertidas de uma forma em outra, mediante solicitação escrita do interessado. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas representativas das mesmas, e, ainda, anexar cupões aos títulos.

Artº 10 - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou crédito, a Assembléia Geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "*pro rata temporis*", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.

Artº 11 - A Diretoria poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência, pelo prazo de 15 dias consecutivos antes da realização da Assembléia Geral, ou, 90 dias intercalados durante o ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá cobrar pelos serviços de expedição de 2ª via de ações nominativas, bem como pelos acima mencionados, salvo o ultimo, por preço não superior ao custo respectivo.

Artº 12 - As ações decorrentes de bonificação, se não for deliberado o aumento do valor nominal das mesmas, serão emitidas no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação da ata que a autorizar.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 13 - A Assembléia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artº 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, na falta deste, pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro deste e dirigido por mesa composta de pre-

sidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Artº 15 - A Sociedade poderá exigir, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega de procuração na sede social sob pena de não poder o mandatário exercer o mandato. Poderá também suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais as transferências, conversões e desdobramentos de ações.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I - PARTE GERAL

Artº 16 - A administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões do respectivo órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo Segundo - Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SECÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artº 17 - O Conselho de Administração eleito pela Assembléia Geral dentre os acionistas da Sociedade, é composto de 4 (quatro) membros, sendo um deles seu Presidente, investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração será eleito e substituído pelo próprio órgão, dentre seus membros. Os membros do Conselho serão substituídos por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou pela metade dos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão convocadas com antecedência prévia de 2 (dois) dias contados da expedição de comunicação escrita que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido, considerando-se regular a reunião a que comparecem todos os membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Parágrafo Quarto - As reuniões serão instaladas com a presença de maioria dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se pela maioria dos presentes, permitindo o voto antecipado, tanto para os fins de quorum de instalação, quanto de deliberação. Em caso de empate o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma

de resoluções, lançadas no Livro de Atas do Órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros presentes, quantos bastem para constituir a maioria requerida para a liberação.

Artº 18 - Compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

b) eleger e destituir diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

d) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores quando votada em verba global, bem como estabelecer planos de benefícios de que participem empregados e administradores;

g) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembléia Geral de qualquer proposta, inclusive de aumento de capital, ainda que de iniciativa da Diretoria;

h) escolher os auditores independentes, manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter a sua aprovação;

i) determinar, nos casos previstos em lei o modo de liquidação da Sociedade e nomear o liquidante;

j) autorizar a Sociedade a participar em outras sociedades bem como a alienar ou prometer alienar participações societárias;

l) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

m) criar e extinguir quaisquer estabelecimentos da Sociedade, destacando o capital necessário;

n) deliberar sobre outras matérias previstas neste estatuto;

o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-la.

Artº 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) presidir às reuniões do órgão;

b) supervisionar os serviços administrativos do órgão.

SECÇÃO III - DIRETORIA

Artº 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo três e, no máximo de seis membros, acionistas ou não, dos quais um Diretor Presidente, e um a cinco Diretores sem designação especial, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo Diretor Presidente. Das reuniões serão lavradas atas no Livro competente, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos será substituído pelo Diretor que designar e, na falta de designação terá substituto temporário designado pelo Conselho de Administração, permitindo a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores sem designação especial, terão substitutos temporários indicados pela Diretoria, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo Conselho de Administração, em caso de vaga.

Artº 21 - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria. Os montantes individuais de remuneração serão fixados e revistos pelo Conselho de Administração.

Artº 22 - A Diretoria é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro das normas deste Estatuto, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, investida de poderes para praticar todos e quaisquer atos e contratos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam de atribuição ou dependentes de autorização de outros órgãos da Sociedade.

Artº 23 - Compete à Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

b) administrar a Sociedade, provendo tudo o que necessário for a realização do seu objetivo social;

c) celebrar contrato de qualquer natureza, finalidade ou valor, a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo e a prestação de garantias a terceiros.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá mediante convocação do Diretor Presidente.

Artº 24 - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Sociedade de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artº 25 - Compete ao Diretor Presidente:

a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir às reuniões da Diretoria;

c) submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação.

Artº 26 - Compete aos demais Diretores a prática dos atos e a gestão das áreas fixadas pelo Conselho de Administração e aquelas constantes de Regimento Interno.

Artº 27 - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação por parte da Sociedade, deverá sempre ser praticado:

a) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;

b) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador;

Parágrafo Único - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor:

a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;

b) quando se tratar de receber ou dar quitações de importância ou valores devidos à Sociedade;

c) firmar correspondência e atos de simples rotina;

d) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade.

Artº 28 - A nomeação de procuradores da Sociedade se fará por instrumento, assinada por dois (2) Diretores, devendo um deles ser o Diretor Presidente, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artº 30 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal que só funciona nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, na forma da lei.

Artº 31 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração, devendo o mínimo legal.

Artº 32 - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artº 33 - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artº 34 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Sociedade poderá levantar também balanço semestral ou trimestral.

Artº 35 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada ao pagamento das participações estatutárias devidas, inclusive a participação dos administradores no lucro, observados quanto a estes os limites máximos da lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório de que trata o parágrafo primeiro infra.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido resultante, 5% será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Da diferença, ajustada pelas importâncias destinadas à formação de reservas para contingências e para lucros a realizar, e, respectivas reversões nos termos legais, se for o caso, 25% será atribuído ao pagamento do dividendo obrigatório devido às ações

ordinárias e às ações preferenciais, e, o restante que não for apropriado à reserva estatutária de que trata o parágrafo segundo infra, ou, retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas.

Parágrafo Segundo - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Será formada com a parcela anual mínima de 10% do saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório. Terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.

Artº 36 - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, *ad referendum* da Assembléia, participação proporcional aos administradores.

Artº 37 - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Artº 38 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembléia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.

Finda a leitura, foi integralmente aprovado o projeto do Estatuto Social. O Senhor Presidente declarou que os presentes desejavam efetuar a subscrição mediante a integralização em moeda corrente nacional do equivalente a 10% (dez por cento) das ações que subscreverem, o que foi feito deste modo:

1) IRMÃOS IOCHPE S.A. - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), realizando no ato, em moeda corrente nacional, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e 2) IOCHPE TRADE COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A., subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), realizando no ato, em moeda corrente nacional, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), perfazendo a subscrição o valor total de Cr\$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e realizado no ato, em moeda corrente nacional, a quantia de Cr\$.. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que será depositado no Banco do Brasil S.A., dentro do prazo le-

gal, devendo a parte restante dos 90% (noventa por cento), ser realizada em moeda corrente no prazo de 12 (doze) meses, desta data, mediante chamadas da Diretoria. Prosseguindo, disse o senhor Presidente da Assembléia que, consoante se verifica da LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, que o capital social no importe de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), foi inteiramente subscrito e parcialmente realizado no valor equivalente a 10% (dez por cento), em moeda corrente, na forma acima indicada. Submetida em discussão a LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, foi a mesma aprovada unânimemente. A seguir o senhor Presidente disse que, estando cumpridas as formalidades legais, declarava constituída a Sociedade TIMBRAZ MADEIRAS S.A., com sede na Rua Sen. Manoel Barata, nº 702, Conj. 505, nesta cidade de Belém-PA. Em seguimento o plenário elegeu os seguintes membros do Conselho de Administração: ISRAEL IOCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, CPF nº 005.594.079-04, domiciliado e residente à Trav. Desembargador Vieira Pires, nº 15, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; IVONCY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, CPF nº 000.922.900-00, domiciliado e residente à Rua Sinke, nº 95, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; DANIEL IOSCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresa, CPF nº 000.580.680-15, domiciliado e residente à Rua Luciana de Abreu, nº 233, Apto. 1101, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e IBOTY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, CPF. nº 000.922.820-91, residente e domiciliado à Rua Gonçalo de Carvalho nº 401, Apto. 901, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. O plenário fixou a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, a ser eleita, em até a importância equivalente a 10.000 ORTN, com vigência até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Foi deliberado pela não instalação do Conselho Fiscal no exercício em trânsito. O senhor Presidente da Assembléia declarou que os atos dependentes de autorização governamental reputar-se-ão perfeitos após concedida a competente autorização. Encerrados os trabalhos, foi lavrada a presente ata em dez vias xerografadas de igual teor e forma, que vai assinada por todos os acionistas em sinal de sua plena aprovação.

Belém (PA.), 27 de maio de 1980

DANIEL IOSCHPE

Presidente

IVONCY BROCHMANN IOSCHPE

Secretário

IRMÃOS IOCHPE S.A. - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

IVONCY BROCHMANN IOSCHPE

DANIEL IOSCHPE

Diretores Vice-Presidentes

**IOCHPE - TRADE COMÉRCIO
INTERNACIONAL S.A.
IVONCY BROCHMANN IOSCHPE
DANIEL IOSCHPE**

**Diretores Vice-Presidentes
Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/06/80, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1530000067.0 a primeira via da presente Ata de TIMBRAZ MADEIRAS S.A.

Belém, 12 de junho de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(T. nº 7443 - Reg. nº 4457 - Dia: 18.07.80)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — C O D E M —

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
460ª Reunião (Extraordinária)

Data: 13 de junho de 1980.

Hora: 11h55m.

Local: Sala de Reuniões da CODEM.

R E G I S T R O

1. Presidente: Dr. DOUGLAS MATOS COHEN.

2. Presentes: Gen. RUBENS LÚZIO VAZ, Drs. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE; IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA e WALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES. Conselheiros: IRENE GOMES PALHETA, Secretária.

3. Assuntos tratados:

3.1 — Discussão e aprovação das atas nºs 458 e 459, das Reuniões realizadas nos dias 21 e 27 de maio de 1980.

3.2 — Indicação de diretor para preenchimento de cargo vago.

4. Decisões:

2.075 3.1 — Aprovar as atas nºs 458 e 459, das Reuniões realizadas nos dias 21 e 27 de maio de 1980, com as alterações necessárias introduzidas.

2.076 3.2 — O Conselho de Administração, acolhendo proposta do Sr. Presidente, aprovou por unanimidade a indicação do nome do Dr. JOSÉ MELO DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado - CPF. nº 003476712-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Caldeira Castelo Branco - Conjunto Maria de Fátima, nº 10, para a Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia, o qual

completará o mandato do ex-titular, que teve seu pedido de renúncia, em caráter irrevogável, aceito pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 27 de maio de 1980.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos.

5. Encerramento: 12h05m.

Confere a presente com a Ata original, lavrada no livro próprio.

Engº DOUGLAS MATOS COHEN

Diretor-Presidente

NOEME DOLORES LOPES PINTO

Chefe da Divisão de Contabilidade

Contadora C.R.C. nº 3654/PA

C.PF. 015.646.172-20

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14 de julho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 942/80, a 1ª via da presente Ata de Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém.

Belém, 14 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 4458 — Dia 18.07.80)

Jacutinga Agropecuária S/A

CGC. do MF. n. 05.427.414/0001-15
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas, a se reunirem no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 1980, às 10:00 (dez) horas, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em sua sede social, situada no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais - Artigo 5º, Capítulo II — "CAPITAL SOCIAL E AÇÕES", com o aumento do Capital Autorizado de Cr\$-18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), para Cr\$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros);

b) Integralização do resultado da correção monetária do Capital Social Integralizado, conforme Balanços Patrimonial de 31 de dezembro de 1979; e,

c) Outros assuntos de interesse.

Conceição do Araguaia (PA), 14 de julho de 1980.

SHUNJI NISHIMURA

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 4426 - Dias 16, 17 e 18.07.80)

Fábrica Leal S/A Indústria e Comércio Leal

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE FÁBRICA LEAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO — LEAL CGC — MF 04.917.399/0001 - 20, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1980.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980), às 8:00 horas, na sede da Empresa, no Km. 7, da Rodovia Augusto Montenegro, Belém, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, todos os acionistas de Fábrica Leal S/A. Indústria e Comércio — LEAL, conforme consta do "Livro de Presença", com as especificações legais, os quais aclamaram, para dirigir os trabalhos, o Diretor José Lourenço e para secretariá-lo a acionista e Diretor Ignez Vieira Lourenço. Instalada a reunião, o Presidente esclareceu a dispensabilidade da publicação de Edital de Convocação, pois todos os acionistas da empresa se encontravam presentes à reunião, o que foi aceito por todos os efeitos do § 4º, do art. 124, da Lei n. 6.404/76. A seguir, por solicitação do Presidente foi lida, pelo Secretário, a seguinte Proposta da Diretoria sobre o assunto objeto da Assembléia. "Senhores Acionistas: Propomos a essa Assembléia, para efeito de execução do projeto aprovado pela SUDAM, o aumento do Capital, Social de Cr\$-18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para Cr\$-23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "B", todas no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Tal emissão, para consequente aumento do Capital, se destina à subscrição exclusiva, de todas as ações emitidas, conforme parágrafo 2º, do artigo 5º, do Estatuto Social, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização, dessas preferenciais "B", ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto - Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício n. GS — 01804, de 09 de junho de 1980, cuja cópia anexamos à presente. Portanto a subscrição e a integralização dessas ações serão concretizadas sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Informamos à V. Sas. que o Capital da Empresa, que é fixo, é o seguinte, antes do aporte dos recursos do FINAM de que trata esta: Cr\$-18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma. Se autorizadas e efetivadas as subscrição e integralização, pelo FINAM, das

novas ações preferenciais Classe "B", em número de 5.000.000 (cinco milhões) representando Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o "caput" do artigo 4º, do Estatuto Social, passará a ter a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos: "Artigo 4º - O capital social é o de Cr\$-23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) dividido, atualmente, em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais Classe "B", podendo, também, ser emitidas, conforme o estabelecido neste Estatuto, ações preferenciais Classe "A". As ações tem o valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos legais de intransferibilidade e as proporções necessárias para a execução do projeto de investimento aprovado pela SUDAM". Solicitamos, então, que essa Assembléia autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes ao aumento de capital proposto, esclarecendo não existir parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento, segundo dispõe o Estatuto Social. É o que temos a propor Belém, 16 de junho de 1980. a. a. José Lourenço, José dos Santos Ferrito, Ignez Vieira Lourenço, Diretores". Em seguida, não havendo discussão, a Assembléia, por unanimidade, aprovou, integralmente, a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para subscrição pelo FINAM, nos termos previstos no Ofício da SUDAM referido na Proposta. Em seguida, em nome da Diretoria, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à subscrição e a integralização das ações preferenciais Classe "B" emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs, de acordo com o parágrafo único do artigo 21, do Estatuto Social, que a Assembléia ficasse em reunião permanente pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta Cidade, o que mereceu aprovação unânime da Assembléia. Continuada a reunião, às 10:00 horas, do dia 30 de junho de 1980 sempre com a presença de todos os Acionistas da Empresa, que assinam esta Ata, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais Classe "B", aprovada nesta reunião e integralizou seu valor, através de efetivação de depósito no valor total de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em conta vinculada em sua Agência de Val-de-Cans, conforme solicitação desta Sociedade. Em assim sendo, a Assembléia decidiu, por unanimidade, que considerava cumpridas as providências de subscrição e

integralização referentes às ações emitidas nesta reunião, aprovando, em consequência, também por unanimidade, o aumento de Capital Social de Cr\$-18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para Cr\$-23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), passando o artigo 4º, "caput", do Estatuto Social a vigorar com a nova redação constante da Proposta da Diretoria, como natural decorrência das emissão, subscrição e aumento aprovados. Em seguida, por proposta do Presidente, e para o efeito de adequada inserção, no dispositivo próprio, do preceito estatutário relativo ao dividendo mínimo, a Assembléia, por unanimidade, aprovou a seguinte nova redação dos artigos 4º e 28, que passam a assim vigorar: "Artigo 4º: O capital social é de Cr\$-23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) dividido, atualmente, em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais Classe "B", podendo, também, ser emitidas, conforme o estabelecido neste Estatuto, ações preferenciais Classe "A". As ações tem o valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos legais de intransferibilidade e as proporções necessárias para a execução do projeto de investimento aprovado pela SUDAM. § 1º - As ações são indivisíveis em relação a companhia. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2º - As ações representativas do Capital Social podem ser convertidas de nominativas em endossáveis ou vice-versa, a escolha do acionista e por sua conta respeitados os prazos legais de intransferibilidade. § 3º - As ações são representadas por cautelas ou títulos múltiplos, assinados por dois Diretores. Seu desdobramento será efetivado por preço não superior ao do custo. § 4º - Não é permitido a conversão de ações ordinárias em preferenciais, nem destas naquelas, nem de uma classe de preferenciais em outra. § 5º - A conversão, a transferência e o desdobramento de ações somente se efetivarão até o fim do quinto (5º) dia anterior ao da realização de cada Assembléia Geral. § 6º - O dividendo devido às ações será proporcional, relativamente a cada acionista, ao período compreendido entre a data da efetiva integralização ou de aquisição das ações e o final do exercício". "Artigo 28 - Do lucro líquido remanescente serão, destinados: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) facultativamente, 5% (cinco por cento) para o

fundo de Resgate de ações preferenciais, até atingir o valor nominal das referidas ações; c) a percentagem suficiente, observadas as proporções, prioridades e primasias previstas relativamente às ações preferenciais, para o fundo de pagamento de dividendo aos acionistas, respeitado o mínimo obrigatório, que é de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado do exercício social, sem prejuízo do que for decidido pela Assembléia Geral, com base neste Estatuto e na legislação vigente. § 1º - O saldo que remanescer será objeto de proposta da Diretoria à Assembléia Geral, que decidirá sua aplicação conforme os interesses sociais. § 2º - Os dividendos serão pagos nas épocas fixadas pela Assembléia Geral que os autorizar, dentro do respectivo exercício social, não vencendo juros e prescrevendo, se não reclamados em três anos, em favor da sociedade". Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, sem qualquer restrição, indo assinada por todos os presentes, para os fins de direito. a. a. José Lourenço - Presidente. Ignez Vieira Lourenço, José dos Santos Ferrito.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

IGNEZ VIEIRA LOURENÇO

Secretária

CPF — 000582892-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 946-80, a 1ª via da presente Ata de Fábrica Leal S/A — Ind. e Comércio Leal.
Belém, 14 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
Confere com o original exibido.
Belém, 16 de julho de 1980.

MARIA DE NAZARÉ A. SANTOS
Escrivente Autorizada

Fábrica Leal S/A Indústria e Comércio Leal

CGC — MF: 04.917.399/0001 - 20

RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 7 - Belém — Pará

CAPITAL SOCIAL..... Cr\$ 18.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA

(Em ações pref. "B")..... Cr\$-5.000.000,00

Boletim de Subscrição de 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro)

cada uma, no valor total de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 17.06.80.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito Cr\$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC: 04902979	Av. Presidente Vargas 800 - Belém-Pará	1980	5.000.000	5.000.000,00

Belém, 30 de junho de 1980

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia - BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA
JOSÉ DOS SANTOS FERRITO
Diretor - CPF 000.804.622-34
IGNEZ VIEIRA LOURENÇO
Diretora - CPF 000.582.892 - 91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.07.80, foi arquivada neta JUCEPA, sob o nº 946-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fábrica Leal S/A. - Ind. e Com. Leal.
Belém, 14 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7.448 - Reg. nº 4.473. Dia: 18.07.80)

Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém — (TECEJUTA) —

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
Capital Autorizado — Cr\$ 8.638.145,00
C.G.C. 05706767/0001—54

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão convocados os Senhores Acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia vinte e seis do corrente, às dezessete horas, na Sede Social da Companhia, sita na Avenida Senador Augusto Meira s/nº, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) Ratificar a Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia três de junho de 1980, tendo em vista o não cumprimento do prazo regularmente, na publicação dos documentos constantes do art. 133 da Lei nº 6404/76.

Belém, 15 de julho de 1980.

FRANK BENZECRY

Diretor-Superintendente

(T. Nº 7433 — Reg. Nº 4435 — Dias 17, 18 e 21.07.80)

Azulejos do Pará S. A. — AZPA

CGC (MF) N. 04.937.843/0001 - 70

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-146.022.142,39
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-135.218.543,83
CAPITAL INTEGRALIZADO

AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria de AZULEJOS DO PARÁ S. A. — AZPA, avisa aos senhores acionistas, que, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira publicação deste aviso, no Diário Oficial do Estado, encontra-se aberta a subscrição de 670.000 (seiscentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas, do capital desta sociedade, para integralização em dinheiro, ao preço de Cr\$-1,99 (um cruzeiro e noventa e nove centavos) por ação, sendo o mínimo de 20% (vinte por cento) no ato e o restante no prazo de 30 (trinta) dias, em chamada a critério da Diretoria, na forma da deliberação do Conselho de Administração, em reunião desta data. Os acionistas titulares do direito de preferência serão atendidos no horário comercial, na sede social localizada à Avenida Magalhães Barata, n. 06, neste município.

Ananindeua (PA), 08 de julho de 1980.

ADEILDO MATOS RIBEIRO

Diretor

(Ext. Reg. n. 4364 - Dias 15, 16 e 18.07.80)

Ingá Agropecuária S/A

CGC. do MF. n. 05.426.853/0001 - 03
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas, a se reunirem no dia 25 (vinte e cinco de julho de 1980, às 10:00 (dez) horas, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em sua sede social, situada no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, Artigo 5º, Capítulo II, "CAPITAL SOCIAL E AÇÕES", com o aumento do Capital Autorizado de Cr\$-22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), para Cr\$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros);

b) Integralização do resultado da correção monetária do Capital Social Integralizado, conforme Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 1979; e,

c) Outros assuntos de interesse.

Conceição do Araguaia (PA), 14 de julho de 1980

JOAQUIM CELIDÔNIO GOMES DOS REIS
NETO

Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. n. 4425 - Dias 16, 17 e 18.07.80)

Agro - Pecuária Jatobá S/A

CGC. do MF. n. 05.428.222/0001-23
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas, a se reunirem no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 1980, às 10:00 (dez) horas, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em sua sede social, situada no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais - Artigo 5º, Capítulo II - "CAPITAL SOCIAL E AÇÕES", com o aumento do Capital Autorizado de Cr\$-22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), para Cr\$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros);

b) Integralização do resultado da correção monetária do Capital Social Integralizado, conforme Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 1979; e

c) Outros assuntos de interesse.

Conceição do Araguaia (PA), 14 de julho de 1980

PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 4427 - Dias 16, 17 e 18.07.80)

Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A.

CGC./MF. 04.833.448/0001-47

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativamente realizadas em 31 de maio de 1980, em Belém-Pará.

I — Data, Horário e Local: Dia 31 de maio de 1980, às 08:00 (oito) horas, na sede da empresa, na Avenida Presidente Vargas, nº 882. I.1 — Convocação: Dispensada em virtude da presença de todos os acionistas (Lei 6.404/76, Art. 124, § 4º). I.2 — Presença: Todos os acionistas da Sociedade representando a totalidade do capital social, conforme os registros no Livro de Presença de Acionistas, registrado na Junta Comercial do Pará em 19/06/1975. I.3 — Mesa Dirigente: Acionistas Armando Rodrigues Carneiro - Presidente e Fernando de Souza Flexa Ribeiro - Secretário, aclamados pelo Plenário. 2 — Deliberações na Assembléia Geral Ordinária, todas por unanimidade: 2.1 — Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios de que trata o artigo 133, da Lei 6.404/76. 2.2 — Aprovar o Balanço, Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1980, devidamente publicados, não tendo havido dividendos a distribuir nem gratificações a pagar, não havendo Parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento. 2.3 — Aprovar a expressão da correção monetária do capital social no montante de Cr\$ 18.650.441,06 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Hum Cruzeiros e Seis Centavos) e decidir a capitalização do valor de Cr\$ 18.648.000,00 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil Cruzeiros), para facilitar a distribuição entre os acionistas, permanecendo na respectiva conta, o saldo de Cr\$ 2.441,06 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Hum Cruzeiros e Seis Centavos), para futuro aproveitamento. 2.4 — Aprovar o aumento do capital subscrito e integralizado no aludido montante de Cr\$ 18.648.000,00 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil Cruzeiros), mediante emissão e distribuição, como bonificação, de ações novas correspondentes ao aumento, todas ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, aos acionistas, na proporção da participação de cada um no capital social. 2.5 — Deliberar que, em virtude do aumento aprovado, assim se apresenta o capital da empresa (art. 5º do Estatuto): Autorizado: Cr\$ 280.000.000,00 (Duzentos e Oitenta Milhões de Cruzeiros). Subscrito e Integralizado 36.640.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Quarenta Mil Cruzeiros), em ações ordinárias do

valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. 2.6 — Decidir, para este exercício, manter a remuneração mensal de cada membro do Conselho de Administração, quando em exercício, em Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), e a remuneração mensal da Diretoria, para cada membro em exercício, em Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros). 2.7 — Esclarecer que o mandato dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho de Administração e da Diretoria, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária de 12 de março do corrente ano de 1980, prevalece até a Assembléia Geral Ordinária de 1983, como consta da respectiva ata, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edição de 20/05/1980, e devidamente arquivada no Registro de Comércio competente. 3 — Deliberações na Assembléia Geral Extraordinária (AGE), todas por unanimidade: 3.1— CAPITALIZAR, DA RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO, no total de Cr\$ 23.697.203,42 (Vinte e Três Milhões, Seiscentos e Noventa e Sete Mil, Duzentos e Três Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos), constante do Balanço Patrimonial de 31/01/80, O MONTANTE DE Cr\$ 23.697.200,00 (Vinte e Três Milhões, Seiscentos e Noventa e Sete Mil e Duzentos Cruzeiros), permanecendo na respectiva conta, o saldo de Cr\$ 3,42 (Três Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos), para futuro aproveitamento, devendo, em virtude do aumento procedido, ser emitidas as ações novas correspondentes, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, para distribuição, como bonificação, aos acionistas, na proporção da participação de cada um no capital social. 3.2 — Deliberar que, em função do aumento procedido nesta AGE, assim passa a se expressar o Capital Social da empresa (art. 5º do Estatuto); Capital Autorizado: Cr\$ 280.000.000,00 (Duzentos e Oitenta Milhões de Cruzeiros), sendo dividido em 150.000.000 (Cento e Cinquenta Milhões) de ações ordinárias e 130.000.000 (Cento e Trinta Milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 60.337.200,00 (Sessenta Milhões, Trezentos e Trinta e Sete Mil e Duzentos Cruzeiros), todo, atualmente, em ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra. Como ninguém se manifestasse, o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida, pelo Secretário, Fernando de Souza Flexa Ribeiro, em voz alta, na presença da totalidade dos acionistas e depois posta em discussão e, finalmente, aprovada unanimemente, sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa, e por todos os acionistas da Sociedade. a.a. Armando Rodrigues Carneiro — Presidente; Fernando de Souza Flexa Ribeiro, José Augustin Menendez, pela Hilton do Brasil Ltda., Antonio Fabiano Abreu Coelho.

A presente ata é cópia autêntica da que consta no livro próprio do "Livro de Atas da Assembléia Geral de Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A..

Belém, do Pará, 31 de maio de 1980.
FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO
 Secretário da Assembléia Geral

Junta Comercial do Estado do Pará
 — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 858—80, a 1ª via da presente Ata de Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A.

Belém, 30 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 4471 — Dia 18.07.80)

AGROPPIA - Agro Pecuária Paraíso S.A.

C.G.C. 04.983.086/0001-70

Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1980.

Local: Sede da empresa, à Rua Jerônimo Pimentel, nº 650, Belém - Pará.

Convocação: Por edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 7, 10 e 14 de abril de 1980.

Decisões: Presentes acionistas representativos de número legal para deliberar, foram tomadas as seguintes decisões: 1) Retificar os valores seguintes, constantes da demonstração do Resultado do exercício de 1979, face à modificação advinda da Provisão para o Imposto de Renda, que passam a ser: a) Provisão para o Imposto de Renda, Cr\$-9.434,00 (Nove mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros); b) Lucro líquido após o Imposto de Renda, Cr\$-2.968.588,19 (Dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e dezenove centavos); c) Reserva Legal, Cr\$-148.429,00 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros); d) À disposição desta Assembléia, Cr\$-2.820.159,19 (Dois milhões, oitocentos e vinte mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e dezenove centavos). 2) Aprovadas as contas da Diretoria, não votando os legalmente impedidos. 3) Destinação do Lucro Líquido: Levado à Conta de Lucros Suspensos o montante do Lucro Líquido do exercício de 1979, no valor de Cr\$-2.820.159,19 (Dois milhões, oitocentos e vinte mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e dezenove centavos), para ser incorporado a lucros acumulados de exercícios anteriores. 4) Reeitos todos os diretores, ficando a Diretoria assim constituída para o biênio de 1980/1981: Diretor-Superintendente - David Lopes, CPF. 000.172.992-68; Diretores Executivos: Amélio Marques Paixão, CPF 002.229.092-34; Amadeu Fernandes Cavaco, CPF 000.173.022-34 e Augusto

Gonçalves Correia, CPF 004.000.502-00; Fixados os vencimentos de cada Diretor em Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) mensais, com vigência a partir de 1º de janeiro do ano em curso. 5) Aprovada a correção da expressão monetária do capital, no valor de Cr\$ 2.893.125,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), passando em consequência o capital social para Cr\$ 9.023.925,00 (Nove milhões, vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros), alterando-se desta forma o Artigo 6º dos Estatutos Sociais para o seguinte: "O Capital Social, todo integralizado, é de Cr\$..... 9.023.925,00 (Nove milhões, vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias. Todas as matérias foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a Ata, assinada pelos presentes.

Assinaturas: David Lopes, Fernanda Fonseca da Silva, por Martins Melo S.A. Ind. e Comércio - David Lopes, Amadeu Fernandes Cavaco, Amélio Marques Paixão, Augusto

Gonçalves Correia e José Ivo Loureiro do Amaral.

Extrato fiel do original, lavrado em livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

AGROPPA - AGRO PECUÁRIA PARAÍSO S/A.

DAVID LOPES

Diretor-Superintendente

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 936-80, a 1ª via da presente Ata de AGROPPA - Agro Pecuária Paraíso S.A.

Belém, 10 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(T. nº 7.447. Reg. nº 4.469. Dia: 18.07.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS



CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, pela Diretoria Regional do Pará, vem, na melhor forma de direito e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo nº TCU—3.611/80 e conforme Processo nº 722/IPR/78, do protocolo desta Diretoria, citar: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA SILVA - Auxiliar de Serviços Postais, matrícula 8.450.622, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o débito de Cr\$ 24.993,88 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três cruzeiros e oitenta e oito centavos) ou recolher aos cofres da ECT, a referida quantia, acrescida de juros de mora e correção monetária, correspondentes, a partir de 25.09.78, proveniente de alcance, conforme foi apurado em Tomada de Contas Especial, quando no exercício das funções de Gerente e Encarregado da Caixa da Agência Postal de Itupiranga/PA, no período de 01 de novembro de 1977 a 25 de setembro de 1978, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 10 de julho de 1980.

RONALDO GILBERTO HUHNS

Diretor Regional em Exercício

(Ext. Reg. Nº 4449 — Dia 18.07.80)

Prefeitura Municipal de Mocajuba

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA.

OBJETO: Regularização fundiária de áreas situadas no Município de Mocajuba.

RECURSOS: Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), correrão a conta do orçamento programa do ITERPA — Atividade 04130662.007 — Cadastramento, Levantamento Cartográfico e Regularização Fundiária — Elemento 3.1.3.2.00, Empenho nº 1.467/80.

VIGÊNCIA: Período de 09.07.1980 a 31.12.1980.

FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

Belém (PA), 09 de julho de 1980.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Mocajuba

(Ext. Reg. Nº 4479 — Dia 18.07.80)

Declaração

ROSA MARIA VASCONCELLOS E SILVA — Declara para os devidos fins, que foi extraviada sua franquilha provisória QI, nº 35 05/78 - COREN-PA. abril/79.

Belém, 17 de julho de 1980.

(T. Nº 7449 — Reg. Nº 4476 — Dia 18.07.80)

Prefeitura Municipal de Viseu

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA.

OBJETO: Regularização fundiária de áreas situadas no Município de Viseu.

RECURSOS: Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), correrão a conta do orçamento programa do

ITERPA — Atividade 04130662.007 — Cadastramento, Levantamento Cartográfico e Regularização Fundiária — Elemento 3.1.3.2.00, Empenho nº 1.436/80.

VIGÊNCIA: Período de 01.07.1980 a 31.12.1980.

FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

Belém (PA), 1º de julho de 1980.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

CARLOS CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Viseu

(Ext. Reg. Nº 4479 — Dia 18.07.80)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça Superintendência do Sistema Penal do Estado

PORTARIA Nº 038 DE 16 DE JULHO DE 1980

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar BENEDITO RAMIRES BRASIL, Técnico em Administração, FELIPE JAIRO NOVO SIMAS, Diretor da Divisão de Administração e MARIA JOSÉ FERREIRA MARTINS, Agente Administrativo, para que, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação, encarregada da Tomada de Preços nº 03/80, mediante Edital Público, para fornecimento pelas firmas registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração, para aquisição de Carne Verde, Bucho, Galinha Abatida, Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios, para provisãoamento do Presídio São José e Penitenciária Dr. Fernando Guilhon.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 16 de julho de 1980.

Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES

Superintendente

(Ext. Reg. nº 4472 - Dia: 18/07/80)

Secretaria de Estado de Interior e Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

MEMORANDUM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/80 SUSIPE

A Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, através da Comissão de Licitação de-

signada pela Portaria nº 038/80, torna público para conhecimento das firmas interessadas, e previamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Administração, que às 9:00 hs. do dia 28.07.80, no 2º andar do Prédio, cito à Trav. Frutuoso Guimarães nº 90, receberá e fará abertura das propostas apresentadas, para aquisição dos materiais abaixo:

a) Gêneros Alimentícios (açúcar, café, arroz, etc);

b) Material de Limpeza;

c) Carne Verde, Bucho, Peixe e Galinha.

Melhores informações poderão ser adquiridas no Edital que se encontra afixado na Divisão de Administração da Superintendência do Sistema penal, no endereço acima citado ou com os Membros da Comissão.

Belém, 16 de julho de 1980

BENEDITO RAMIRES BRASIL

Presidente

APROVO:

Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES

Superintendente

(Ext. Reg. nº 4472 - Dia: 18/07/80)

Couceiro, Bibas & Rubim Arquitetos Associados Ltda.

Instrumento Particular de Alteração Contratual da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada COUCEIRO, BIBAS & RUBIM — Arquitetos Associados Ltda., como melhor abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de alteração de Contrato Social, ARMANDO DIOGO COUCEIRO FILHO, brasileiro, casado, arquiteto - CPF. nº 004.429.172/87 - Carteira de Identidade nº 1.057.446/SEGUP-PA e CREA PA-AP nº 1813—; JAIME DE OLIVEIRA BIBAS, brasileiro, casado, arquiteto - CPF. nº 008.573.192/72 - Carteira de Identidade nº 910.365/SEGUP-PA e CREA PA-AP nº 1891-D e ALBERTO LUIZ RUBIM DE ASSIS, brasileiro, casado, arquiteto — CPF. nº 008.685.232/91 - Carteira de Identidade nº 1.057.449/SEGUP-PA e CREA PA-AP nº 1636-D, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e juridicamente capazes, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar pela terceira vez, citado instrumento, o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes, e para o que dizem:

PRIMEIRA — Que são os únicos componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada COUCEIRO, BIBAS & RUBIM — Arquitetos Associados Ltda., constituída no dia 04 de junho de 1977, com os atos constitutivos registrados devidamente no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, no dia 06 de junho de 1977 e publicado no "Diário Oficial do Estado", nº 23.534, de 04 de junho de 1977, alterado conforme atos de alteração registrados no Cartório de Registro Es-

pecial de Títulos e Documentos — 2º Ofício, nos dias 21 de setembro de 1977 e 06 de julho de 1979 e publicados respectivamente nos "Diários Oficiais do Estado", nºs 23.605 e 24.052, dos dias 17 de setembro de 1977 e 07 de julho de 1979, tendo a sociedade sede na Rua dos Mundurucus, nº 4046, nesta cidade.

SEGUNDA — Que o Capital Social, com o valor de Cr\$ 1.110.000,00 (Hum Milhão, Cento e Dez Mil Cruzeiros), dividido em 111.000 (Cento e Onze Mil) quotas de Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros), conforme cláusula segunda do instrumento da segunda alteração contratual, passa a ser de Cr\$ 2.025.000,00 (Dois Milhões e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), dividido em 202.500 (Duzentas e Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros), cabendo a cada sócio 67.500 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentas) quotas integralizadas neste ato, da seguinte forma:

Cr\$ 43.328,00	Moeda Corrente do País
Cr\$ 504.137,61	Reserva de Capital
Cr\$ 182,31	Reserva de Lucros
Cr\$ 367.352,08	Lucro do Exercício de 1979

Cr\$ 915.000,00 Total do Aumento

TERCEIRA — Que as demais cláusulas dos Contratos anteriores e mais disposições não alteradas nem revogadas permanecem em vigor, passando este instrumento a fazer parte integrante dos mesmos para todos os efeitos legais.

QUARTA — E por estarem assim perfeitamente acordados, mandaram datilografar o presente instrumento particular em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam em presença de duas (02) testemunhas também abaixo assinadas.

Belém-PA, 16 de julho de 1980.

ARMANDO DIOGO COUCEIRO FILHO

CPF. Nº 004.429.172/87

JAIME DE OLIVEIRA BIBAS

CPF. Nº 008.573.192/72

ALBERTO LUIZ RUBIM DE ASSIS

CPF. Nº 008.685.232/91

Testemunhas:

— Dirce Correa Bibas.

— Maria da Concelção Tavares Lobato.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

— 2º Ofício —

Apresentado no dia 16, para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº de Ordem 1215, do Protocolo Livro A nº 01, Registrado no Livro A nº 03 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 16 de julho de 1980.

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

CPF. 023498252-72

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas três

(03).

Belém 16 de julho de 1980.

Em testemunho: R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA

Erevente Autorizado

(T. Nº 7444 — Reg. Nº 4464 — Dia 18.07.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obras para construção de um Centro de Saúde Modular no bairro do Guamá, valor de Cr\$-11.825.407,76 (onze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, n. 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº 05.054.911/000-15, na pessoa do seu titular Engº Pedro Paulo Lima Dourado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada contratante; e de outro lado a firma Norte Engenharia e Comércio Ltda., com sede na Rua Dr. Moraes, nº 748, Edifício Doctor'S - Palace - sala 603, registrada no CREA sob o nº 1.170, portadora do CGC nº 05.836.366/0001-19, na pessoa de seu representante legal Sr. Leonidas Cardoso Platon, brasileiro, solteiro, Engº Civil, residente e domiciliado na Rua Dr. Moraes, nº 677 Edifício Natal, aptº 305, doravante denominada contratada.

O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

Assinado pela Contratante o Engenheiro Pedro Paulo Lima Dourado e pela Contratada o Engenheiro Leonidas Cardoso Platon.

Belém, 30 de junho de 1980.

(T. nº 7446. Reg. nº 4468 - Dia: 18.07.80)

Departamento de Estradas de Rodagem

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1544, DE 8 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre a eleição do Vice-Presidente do Conselho Rodoviário Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 1555, DE 08 DE JANEIRO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr\$-6.000.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1556 DE 08 DE JANEIRO DE 1980

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a por o Engº

Dário Palha Freire à disposição do Governador do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 1557 DE 15 DE JANEIRO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr\$-304.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1559 DE 15 DE JANEIRO DE 1980

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Resolução nº 1487, de 15 de maio de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 1562 DE 29 DE JANEIRO DE 1980

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar com a firma ETAPA ENGENHARIA (Antonio Soares Pitombeira), um Termo Aditivo ao Contrato de Assessoria nº PG-109/78.

RESOLUÇÃO Nº 1565 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1980

Aprova o Balanço Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, referente ao exercício financeiro de 1979.

RESOLUÇÃO Nº 1566 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1980

Autorizar a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a por o Engº Manoel Martins Dias à disposição da Prefeitura Municipal de Belém.

RESOLUÇÃO Nº 1570 DE 25 DE MARÇO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, crédito especial, no valor de Cr\$-160.000.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1572 DE 15 DE ABRIL DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr\$-2.260.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1573 DE 15 DE ABRIL DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr\$-5.000.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1574 DE 15 DE ABRIL DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr\$-787.443.200,00.

RESOLUÇÃO Nº 1575 DE 15 DE ABRIL DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr\$-5.917.118,26.

RESOLUÇÃO Nº 1576 DE 15 DE ABRIL DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr\$-20.959.763,82.

RESOLUÇÃO Nº 1577 DE 15 DE ABRIL DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr\$-5.000.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1579 DE 22 DE ABRIL DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr\$-4.300.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1583 DE 13 DE MAIO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr\$-2.034.628,60.

RESOLUÇÃO Nº 1584 DE 13 DE MAIO DE 1980

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e por a servidora Maria Bayma Amorim à disposição do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER-BI).

RESOLUÇÃO Nº 1585, DE 13 DE MAIO DE 1980

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e por a servidora Alice Paiva Maneschy à disposição da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 1586 DE 20 DE MAIO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito suplementar, no valor de Cr\$-3.000.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1587 DE 20 DE MAIO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr\$-235.000.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1588 DE 20 DE MAIO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito suplementar, no valor de Cr\$-10.500.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1589 DE 20 DE MAIO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr\$-8.300.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1592 DE 03 DE JUNHO DE 1980

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e por o servidor Miguel Conceição Paula à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 1594 DE 24 DE JUNHO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr\$-1.380.741,62.

(Ext. Reg. nº 4465 - Dia: 18.07.80)

Gabinete do Governador

Referente ao Processo nº 06060/76-ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 42, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de RUY BRAZ NEVES RIBEIRO DE ARAÚJO, na data de 02 de setembro de 1963, com a conseqüente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário, FRIGORÍFICO VERA CRUZ S/A., obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 16 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4.479. Dia: 18.07.80)

Referente ao Processo nº 06060/76-ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 96, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de JUQUERIORA-NO FAGUNDES, na data de 09 de setembro de 1963, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário,

FRIGORÍFICO VERA CRUZ S/A., obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 16 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4.479. Dia: 18.07.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Homologações das Sentenças Proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de doação de terras, em que figuram como interessados:

Processo n.	Nome	Lote	Denominação	Área HA.	Município	Portaria
04529/80 - ITERPA	Maria Ferreira da Costa	45	Gleba Pirateua	27ha.18a.93ca.	Mojú	000408/80
04530/80 - ITERPA	Manoel Ferreira dos Santos	57	"	24ha.85a.20ca.	"	000410/80
04531/80 - ITERPA	Belmiro Neves dos Santos	61	"	40ha.80a.47ca.	"	000409/80
04532/80 - ITERPA	Benedito de Jesus Almeida	50	"	54ha.60a.34ca.	"	000411/80
04533/80 - ITERPA	Francisco Chagas de Souza	49	"	25ha.04a.29ca.	"	000406/80
04534/80 - ITERPA	Raimundo Ferreira dos Santos	53	"	24ha.66a.20ca.	"	000405/80
04535/80 - ITERPA	Raimundo Furtado Filho	38	"	49ha.39a.63ca.	"	000412/80
04536/80 - ITERPA	Cezário Simão da Silva	42	"	24ha.19a.73ca.	"	0 00403/80
04537/80 - ITERPA	Severo Lira da Conceição	41	"	23ha.52a.09ca.	"	000394/80
04538/80 - ITERPA	Maria Conceição Almeida	40	"	67ha.51a.79ca.	"	000402/80
04539/80 - ITERPA	Osmar Ramos	62	"	20ha.77a.52ca.	"	000400/80
04540/80 - ITERPA	João Libório dos Santos	51	"	49ha.01a.56ca.	"	000399/80
04541/80 - ITERPA	Sebastião Paixão da Costa	59	"	27ha.26a.64ca.	"	000395/80
04542/80 - ITERPA	José Paixão da Costa	58	"	36ha.91a.80ca.	"	000397/80
04543/80 - ITERPA	José Maria de Souza Lima	23	"	14ha.15a.50ca.	"	000401/80
04544/80 - ITERPA	Raimundo Loureiro da Conceição	63	"	15ha.62a.99ca."	"	000396/80
04545/80 - ITERPA	Maurilo Furtado Cravo	57	Gleba C.D.I.	42ha.24a.32ca.	Barcarena	000392/80
04546/80 - ITERPA	Vera Lúcia da Silva Cravo	58	"	77ha.17a.42ca.	"	0 00391/80
04547/80 - ITERPA	Raimunda Andrade Costa	44	Gleba Pirateua	26ha.46a.83ca.	Mojú	000398/80
04548/80 - ITERPA	Manoel Noberto Ferreira	67	"	19ha.99a.66ca.	"	000404/80
04549/80 - ITERPA	Raimundo Ferreira da Costa	47	"	28ha.95a.12ca.	"	000416/80
04550/80 - ITERPA	Francisco Rodrigues de Araújo	43	"	22ha.69a.54ca.	"	000415/80
04551/80 - ITERPA	José Alves dos Santos	46	"	27ha.17a.24ca.	"	000393/80
04552/80 - ITERPA	João Libório dos Santos	54	"	49ha.37a.37ca.	"	000407/80
004553/80-ITERPA	José Angélico da Silva	14	"	52ha.26a.78ca.	"	000414/80
04577/80 - ITERPA	Raimundo Oliveira Gomes	36	"	23ha.81a.54ca.	"	000413/80

Belém (PA), 16 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 4479 - Dia 18.07.80)

Instituto de Terras do Pará — I T E R P A —

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Instituto de Terras do Pará — ITERPA e A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ, objetivando a regularização de áreas municipais.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 1980, presentes de um lado o Instituto de Terras do Pará — ITERPA, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 4.584, de 08.10.75, neste ato representado por seu Presidente, Professor HÉLIO JESUS FONSECA e de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ, representada pelo seu Prefeito, Sr. DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Convênio firmado em 08.01.80, para efeito de regularização fundiária de áreas pertencentes aquele Município, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O prazo de vigência de que trata a cláusula sexta do Termo de Convênio inicial, fica estipulada para o período compreendido entre 08.01 a 31.12 do exercício de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do termo inicial compatíveis com o presente aditamento.

E por terem como justo e contratado entre si, assinam as partes o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam na melhor forma de direito.

Belém, 03 de junho de 1980.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente do ITERPA

DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO

Prefeito Municipal de Porto de Móz

Testemunhas:

ass.) ILEGÍVEIS.

(Ext. Reg. Nº 4479 — Dia 18.07.80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÊ S/A, nos Termos do parágrafo 2º do artº 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 00581/79 - ITERPA, a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO Nº 35, expedido em favor de SALOMÃO PROENÇA DOS SANTOS, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 ha., destinado à implantação de Indústria AGROPECUÁRIA, sito no Município de São Félix do Xingu, Comarca de Altamira, com as seguintes características:

FRENTE OCIDENTAL — por uma reta do II ao III marco, separando terras de OLGA NASSER ARETZ no rumo 04º 32' NE e distância de 6.600 m.

FUNDOS ORIENTAL — por uma reta do IV ao I marco, separando terras de ANTONIO PELOSO e de CECÍLIA EIDE MASSAI MARINOSKI no rumo 04º 32' SW e distância de 6.600 m.

LADO DIREITO SETENTRIONAL — por uma reta do III ao IV marco, separando terras de IAN ESCLEY EDWARDS no rumo 85º 28' SE e distância de 6.600 m.

LADO ESQUERDO MERIDIONAL — por uma reta do I ao II marco, separando terras de JOSÉ CARLOS REIS DE MAGALHÃES, no rumo 85º 28' NW e distância de 6.600 m.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
I -	51º16'45" WGR	08º21'31" SUL
II -	51º12'09" WGR	08º21'53" SUL
III -	51º17'05" WGR	08º24'55" SUL
IV -	51º13'30" WGR	08º25'14" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA), 16 de julho de 1980.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO

Chefe da Divisão de Alienação

Portaria nº 000029/80

VISTO:

JOSÉ ROBERTO COIMBRA

Resp. p/Departamento Técnico

Portaria nº 000383/80

(Ext. Reg. nº 4481 - Dia: 18/07/80)

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÊ S/A, nos Termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo Administrativo nº 04837/78 — ITERPA, a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO Nº 21, expedido em favor de OLGA NASSER ARETZ referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 ha., destinado à implantação de Indústria AGROPECUÁRIA, sito no Município de São Félix do Xingu, Comarca de Altamira, com as seguintes características:

FRENTE OCIDENTAL — por uma reta do II ao III marco, separando terras de CRISTIANO HENRIQUE ARETZ no rumo 04º 32' NE e distância de 6.600 m.

FUNDOS ORIENTAL — por uma reta do IV ao I marco, separando terras de SALOMÃO PROENÇA DOS SANTOS no rumo 04º 32' SW e distância de 6.600 m.

LADO DIREITO SETENTRIONAL — por uma reta do III ao II marco, separando terras de

ROSÁRIO ELIAS DE OLIVEIRA no rumo 85° 28' SE e distância de 6.600 m.

LADO ESQUERDO MERIDIONAL — por uma reta do I ao III marco, separando terras de **JOÃO ARETZ** no rumo 85° 28' NW e distância de 6.600 m.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
I -	51°20'18" WGR	08°21'12" SUL
II -	51°16'45" WGR	08°21'31" SUL
III -	51°20'59" WGR	08°24'33" SUL
IV -	51°17'05" WGR	08°24'55" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA), 16 de julho de 1980
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
 Chefe da Divisão de Alienação
 Portaria nº 000029/80

VISTO:

JOSÉ ROBERTO COIMBRA
 Resp. p/Departamento Técnico
 Portaria nº 000383/80
 (Ext. Reg. nº 4481 - Dia: 18/07/80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG
 Nº 0076 DE 14 DE JULHO DE 1980

**O COORDENADOR GERAL DO GRUPO-
MENTO FUNDIÁRIO CENTRAL—ITERPA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04/04/79, publicada no D.O.E. de 07/04/79, e

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028, de 21/01/1980, publicada no D.O.E. de 23/01/80,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo **EDSON ADJAIR DE SOUZA PEREIRA**, portador do CREA nº 3.986-D-1ª Região, funcionário desta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica dos lotes nºs. 194, 196, 198 e 200, da 2ª Paralela e nº 24 da 1ª Paralela, situados na COLÔNIA RIO VERMELHO, Município de Ourém, atendendo o que requereram **HAROLDO ALENCAR DE SOUZA** e **WATARU YOSHIDA**, nos processos nºs. 03418/78-SAGRI e 00572/80-ITERPA, respectivamente.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 4481 - Dia: 18/07/80)

ORDEM DE SERVIÇO/ITERPA/GFC/CG
 Nº 0077 DE 15 DE JULHO DE 1980

**O COORDENADOR GERAL DO GRUPO-
MENTO FUNDIÁRIO CENTRAL—ITERPA**, no uso

da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04/04/79, publicada no D.O.E. de 07/04/79, e

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028, de 21/01/1980, publicada no D.O.E., de 23/01/1980.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Técnico em Agrimensura **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SANTA BRÍGIDA**, portador do CREA nº 128-TAD-1ª Região, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica do lote agrícola nº 1121-A, situado na 10ª Paralela da COLÔNIA MARITUBA, Município de Ananindeua, atendendo o que requereu **JOSÉ LEITE**, no processo ITERPA/GFC/nº 0174/80.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 4481 - Dia: 18/07/80)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG

Nº 0078 DE 15 DE JULHO DE 1980

**O COORDENADOR GERAL DO GRUPO-
MENTO FUNDIÁRIO CENTRAL—ITERPA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04/04/79, publicada no D.O.E. de 07/04/79,

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo **HELVÉCIO MESQUITA MELO**, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de 04 (quatro) lotes de terras situados no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereram **OVIDIO JOSÉ DA SILVA**, **FELIPE ABRÃO NETO**, **ELPÍDIO OLÍMPIO DA SILVA** e **BENEDITO APARECIDO DA SILVA**, nos processos nºs. 0791, 0792, 0793 e 0794/80-ITERPA/GFC, respectivamente.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja aos limites das áreas requeridas, e, sejam resguardadas as ocupações legítimas de terceiros, porventura existentes nas áreas demarcandas.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 4481 - Dia: 18/07/80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA —

PORTARIA Nº 0417 DE 16 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei nº 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença favorável proferida pelo Exmo. Sr. Diretor do

Departamento de Viação e Obras, Terras e Agricultura, publicada no D.O.E. de 30.03.1943;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75 de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria às fls. 144, comprova estar o interessado ocupando efetivamente a área;

CONSIDERANDO que a informação de fls. 143, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuidos nos arts. 100 a 112 do Decreto nº 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 03097/76-ITERPA, em que o interessado MARCELINO PEREIRA DA COSTA, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuidas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27 - III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, o estatuido no art. 7º da Lei Federal nº 6.739/79, publicada no D.O.U. de 06.12.79,

R E S O L V E:

I. APROVAR o Processo Demarcatório, assim como as vistorias realizadas no imóvel denominado "SÍTIO EMAÚS", requerido por MARCELINO PEREIRA DA COSTA, situado à margem esquerda do Rio Caripí e direita do Igarapé do Remo, aproximadamente a 2.300 metros da margem direita da Rodovia PA-127, no sentido de Maracanã, Município de Maracanã, Comarca do Mesmo nome, neste Estado, afetando a forma de um polígono irregular de 09 lados, com uma área de 64ha. 92a. 22ca. (sessenta e quatro hectares, noventa e dois ares e vinte e dois centiares), com um perímetro de 3.203,98 metros e os seguintes limites e confrontações: NORTE: do marco M-03 ao M/P1 com uma distância de 82,05 metros no azimute de 108º 00' 08"; do marco M/P1 ao M/P2, com uma distância de 384,02 metros no azimute de 82º 22' 06"; do marco M/P2 ao M/P3 com uma distância de 79,55 metros no azimute de 35º 48' 35"; do M/P3 ao marco M-04, com uma distância de 344,63 metros no azimute de 85º 05' 52" limitando com a margem direita do Igarapé do Remo; SUL: do marco M-01 ao mar M-02, com uma distância de 803,87 metros no azimute de 275º 25' 27" limitando com uma área do Patrimônio Municipal; LESTE: do marco M-04 ao M/P4, com uma distância de 169,25 metros no azimute de 150º 50' 54"; do M/P4 ao MP5 com uma distância de 404,91 metros no azimute de 183º 59' 01"; do M/P5 ao marco M-01, com uma distância de 309,52 metros no azimute de 210º 05' 14", limitando com a margem esquerda do Rio Caripí; OESTE do marco M-02 ao marco M-03, com uma distância de 626,18 metros no azimute de 04º 48' 5", limitando com Raimundo Queiróz. Todos os Rumos são verdadeiros e a declinação magnética observada no local foi de 18º 00' 30" W em janeiro de 1980. As coordenadas geográficas estimadas são as seguintes:

M - 01: 47º 30' 09" WGR x 00º 55' 11" SUL
M-02: 47º 30' 48" WGR x 00º 55' 07" SUL
M-03: 47º 30' 42" WGR x 00º 54' 45" SUL
M-04: 47º 30' 22" WGR x 00º 54' 28" SUL

II. APROVAR os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao Processo;

III. DETERMINAR à Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV da Lei 4.584/75 e 31, item III, alínea "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de MARCELINO PEREIRA DA COSTA;

IV. RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei 4.584/75.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4480 - Dia: 18.07.80)

PORTARIA Nº 0418 DE 16 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, alínea "g" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o procedimento demarcatório obedeceu todos os preceitos estatuidos nos artigos 96 à 113 do Decreto nº 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO o que estatui o Artigo 21 da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, que o Processo nº 07503/75-ITERPA, em que é interessado LENIR VIEIRA SERRA COELHO, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuidas no Art. 20 do Decreto-Lei nº 57/69, de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 27-III, da Lei nº 4.584/75;

R E S O L V E:

APROVAR o Processo Demarcatório, assim como as vistorias realizadas no imóvel requerido por LENIR VIEIRA SERRA COELHO, situado no Município de ANANINDEUA, Comarca de Belém, neste Estado, com uma área de 0ha. 26a. 36,07ca. (zero hectares, vinte e seis ares e trinta e seis vírgula zero centiares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Dr. MEIRA; LESTE: Loteamento Moça Bonita; SUL: COSANPA e OESTE: Raimunda Coelho. Do Marco I seprando terras do Loteamento Moça Bonita e Doutor Meira, partiu com azimute magnético 246º02'26" (duzentos e quarenta e seis graus dois minutos e vinte e seis segundos), com a distância de 27,05m. (vinte e sete metros e zero cinco centímetros), chegando ao Marco II. Deste com azimute magnético de 122º 27' 40" (cento e vinte e dois graus vinte e sete minutos e quarenta segundos), com a distância de 85,70m. (oitenta e cinco metros e setenta centímetros), chegando ao Marco III. Deste, com azimute magnético de 065º 59' 31" (sessenta e cinco graus cinquenta e nove minutos e trinta e um segundos) com a distância de 46,82m. (quarenta e seis metros e oitenta e dois centímetros), chegando ao Marco IV. Deste com azimute magnético de 292º 51' 12" (duzentos

e noventa e dois graus cinquenta e um minutos e doze segundos), com distância de 97,80m. (noventa e sete metros e oitenta centímetros), chegando ao Marco I, ponto inicial desta demarcação.

II. APROVAR os pareceres Técnico e Jurídico acostados ao processo.

III. DETERMINAR a Divisão de Patrimônio Fundiário - DTP, seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos artigos 23 do Decreto-Lei nº 57/69, com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 27. IV, da Lei nº 4.584/75 e 31, item III, alínea "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de LENIR VIEIRA SERRA COELHO.

IV. RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o Processo à Presidência para atender ao disposto no Art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4480 - Dia: 18.07.80)

PORTARIA Nº 0419 DE 16 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei nº 4.584/75, de 08/10/75, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença favorável, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 16/03/70, publicada no D.O.E. de 21/03/70, HOMOLOGADA pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em junho/70, com publicação no D.O.E. de 10/07/70;

CONSIDERANDO o que estatui o Decreto Legislativo nº 43, de 05/12/72, publicado no D.O.E. de 16/12/72;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 175, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 173, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área, obedecendo todo os preceitos estatuidos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 04839/75-ITERPA, em que é interessado o ESPÓLIO DE EDGAR CORRÊA DE GUAMÁ, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuidas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27 - III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, o estatuido no art. 7º da Lei nº 6.739, de 05/12/79, publicado no D.O.U. de 06/12/79,

RESOLVE:

I - APROVAR o processo de demarcação e vistoria realizada no imóvel sem denominação, com uma área de 2.876 ha., 75a 45ca., localizado no Município de Paragominas, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao ESPÓLIO DE EDGAR CORRÊA DE

GUAMÁ, situada no Município de Paragominas, Comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de 04 (quatro) lados, situada à margem esquerda da BR-010 (antiga), distante aproximadamente 16.750 metros, com um perímetro de 21.511,23 m e uma área de 2.876 ha 75a 45ca, com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL - limita-se com a Fazenda Alterosa, por uma linha reta, que vai do marco III ao marco IV, com o azimuth de 092º 21' 36" numa distância de 5.128,17 metros; BANDA MERIDIONAL - limita-se com terras de ZENILDON DE TAL, por uma linha reta, que vai do marco I ao marco II com o azimuth de 271º 21' 03" e uma distância de 4.871,34 metros; BANDA ORIENTAL - limita-se com JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO, por uma linha reta, vai do marco IV ao marco I com o azimuth de 182º 29' 01" e uma distância de 5.710,41 metros; BANDA OCIDENTAL - limita-se com Quem de Direito, por uma linha reta, que vai do marco II ao marco III, com azimuth de 359º 56' 13" e uma distância de 5.801,13 metros. Todos os rumos são verdadeiros e da declinação magnética observada foi de 17º 52' 20" W em 20/12/79. As coordenadas geográficas estimadas são as seguintes:

M - I: 47º 05' 05" WGR x 03º 27' 50" SUL

M - II: 47º 07' 43" WGR x 03º 27' 47" SUL

M - III: 47º 07' 43" WGR x 03º 24' 39" SUL

M - IV: 47º 04' 57" WGR x 03º 24' 46" SUL

II - APROVAR os pareceres técnico e jurídico acostados ao processo;

III - DETERMINAR a Divisão de Patrimônio Fundiário, seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos dos artigos 23 do Decreto-Lei 57/69, conforme a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alínea "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor do ESPÓLIO DE EDGAR CORRÊA DE GUAMÁ;

IV - RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência, para atender ao disposto no art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4480 - Dia: 18.07.80)

PORTARIA Nº 0420 DE 16 DE JULHO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei nº 4.584/75, de 08/10/75, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença favorável, proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 16/03/70, publicada no D.O.E., de 26/03/70, HOMOLOGADA pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 25/06/70, com publicação no D.O.E. de 10/07/70;

CONSIDERANDO o que estatui o Decreto Legislativo nº 42, de 05/12/72, publicado no D.O.E. de 16/12/72;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 168 comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 166, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área, obedecendo todos os preceitos estatuidos nos artigos 100 a 112 do Decreto nº 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 04840/75, em que é interessado JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuidas no art. 20 do Decreto-Lei nº 57/69, de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, o estatuido no art. 7º da Lei nº 6.739 de 05/12/79, publicada no D.O.U. de 06/12/79,

R E S O L V E:

I — APROVAR o Processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel sem denominação, com área de 2.914 ha 20 a 27 ca, localizado no Município de Paragominas, cujo memorial descritivo é o seguinte: Área de terras pertencente ao Sr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO, situada no Município de Paragominas, afetando a forma de um polígono de 04 (quatro) lados, situada à Margem Esquerda da BR-010 (antiga), com um perímetro de 21.622,12 metros e uma área de 2.914 ha 20 a 27 ca, com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL — limita-se com terras da FAZENDA ALTEROSA e FAZENDA AGROPISA, por uma linha reta, que vai do marco M-III ao marco M-IV, com o azimute de 092º 18' 53" e uma distância de 5.126,25 metros; BANDA MERIDIONAL — limita-se com GENTIL DE OLIVEIRA, por uma linha reta, que vai do marco M-I ao marco M-II (com o azimute de 271º 40' 26" e uma distância de 5.132,48 metros; BANDA ORIENTAL; limita-se com RUY BATISTA TOCANTINS, por uma linha reta, que vai do marco M-IV ao marco M-I, com o azimute de 182º 25' 52" e uma distância de 5.652,98 metros; BANDA OCIDENTAL — Limita-se com EDGAR CORREA DE GUAMA, por uma linha reta que vai do marco M-II ao marco M-III, com o azimute de 02º 29' 01" e uma distância de 5.710,41 metros. Todos os rumos são verdadeiros e a declinação magnética observada foi igual a 17º 52' 20" W em 1979. As coordenadas geográficas estimadas são as seguintes:

M-I:	47º02'19" WGR	X	03º27'45" SUL
M-II:	47º05'05" WGR	X	03º27'50" SUL
M-III:	47º04'57" WGR	X	03º24'46" SUL
M-IV:	47º02'11" WGR	X	03º24'53" SUL

II — APROVAR os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III — DETERMINAR a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69, conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV, da Lei nº 4.584/75, e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo De-

creto nº 10.225/77, em favor de JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO;

IV — RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência, para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4480 - Dia: 18/07/80)

PORTARIA Nº 0421 DE 16 DE JULHO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ—ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei nº 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença favorável, proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 16.03.70 publicada no D.O.E. de 26.03.70, homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado em 25.06.70, com publicação no D.O.E. de 10.07.70;

CONSIDERANDO o que estatui o Decreto Legislativo nº 01/76, de 22.03.76, publicado no D.O.E. de 30.03.76;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 178, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo técnico de fls. 176, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuidos nos arts. 100 a 112 do Decreto nº 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 04838/75-ITERPA, que é interessado RUY BAPTISTA TOCANTINS, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuidas no art. 20 do Decreto-Lei 57/69, de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-III da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, o estatuido no art. 7º da Lei Federal nº 6.739, de 05.12.79, publicada no D.O.U. de 06.12.79,

R E S O L V E:

I — APROVAR o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel sem denominação, com área de 2.896 ha. 24 a. 23 ca. localizada no Município de Paragominas, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. RUY BAPTISTA TOCANTINS, situada no Município de Paragominas, comarca do mesmo nome, afetando a forma de um polígono irregular de 04 lados, situada à margem esquerda da Rodovia BR-010 (antiga), a 26.750 metros aproximadamente, com um perímetro de 21.554,35 metros e uma área de 2.896 ha. 24a. e 23ca. (dois mil, oitocentos e noventa e seis hectares, vinte e quatro ares e vinte e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL; limita-se com terras da FAZENDA AGROPISA, por uma linha reta que vai do marco M-III ao marco M-IV, com o azimute de 92º 26' 26" e uma distância de 5.126,60 metros; BANDA MERIDIONAL: limita-se com

terras de KILMAN DE TAL, por uma linha reta, que vai do marco M-I ao marco M-II com o azimute de 272° 38' 10" e uma distância de 5.107,14 metros; BANDA ORIENTAL: limita-se com terras de FRANCISCO SERGIPANO, por uma linha reta que vai do marco M-IV ao marco M-I, com o azimute de 182° 35' 59" e uma distância de 5.670,63 metros; BANDA OCIDENTAL: limita-se com terras de JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE MIRANDA POMBO, por uma linha reta, que vai do marco M-II ao marco M-III com o azimute de 002° 25' 52" e uma distância de 5.652,98 metros. Todos os rumos são verdadeiros e a declinação magnética observada foi de 17° 52' 20" W em 1979. As coordenadas geográficas estimadas nos vértices são as seguintes:

M-I:	46°58'34" WGR	X	03°27'37" SUL
M-II:	47°02'19" WGR	X	03°27'45" SUL
M-III:	47°02'11" WGR	X	03°24'53" SUL
M-IV:	46°59'25" WGR	X	03°25'00" SUL

II — APROVAR os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III — DETERMINAR a Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos arts. 23 do Decreto-Lei 57/69, conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de RUY BAPTISTA TOCANTINS;

IV — RECOMENDAR, cumpridas a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4480 - Dia: 18/07/80)

PORTARIA Nº 0425 DE 16 DE JULHO DE 1980
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º da Lei nº 4.584 de 08 de outubro de 1975 e pelo Artigo 5º da Resolução nº 011 de 26 de outubro de 1979, homologada pelo Decreto Governamental nº 512 de 28 de dezembro de 1979;

R E S O L V E:

I — Fica aberto em favor do Instituto de Terras do Pará, o Crédito Suplementar de Cr\$ 23.000,00 (Vinte e três mil cruzeiros), destinado ao reforço da Dotação Orçamentária a saber:

ATIVIDADE: 04070212.003 — Manutenção e Coordenação Geral dos Serviços de Apoio Administrativos.

3.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 23.000,00

II — Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta da anulação parcial da Dotação a seguir discriminada, consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no item III § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ATIVIDADE: 04070212.003 - Manutenção e Coordenação Geral dos Serviços de Apoio Administrativos.

4.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 23.000,00

III — Os efeitos da presente Portaria retroagirão à data de 08.07.80, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4479 - Dia: 18/07/80)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação aos confrontantes, Aliantes, Herdeiros ou Sucessores legais a qualquer título.

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Sousa, Juíza da 5ª Vara, respondendo pela 4ª Vara de Registros Públicos, faz saber aos

que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, expediente do cartório Sampaio se processa a Ação de Adjucação Compulsória requerida por Mapasa - Madeiras do Pará S.A. referente ao terreno de Marinha e acrescido situado a nascente do Igarapé da Pedreira, na confluência do Rio Guamá, ao longo da respectiva margem direita de ambos em forma de um polígono irregular de 19 lados, com suas respectivas medições, confrontações, rumos e distâncias, tendo de frente 302,35 metros abrangendo o terreno uma área de

9.303,8753 m², ao norte e nordeste com terreno do domínio municipal: ao sul pelo Rio Guamá, à leste, pelo Igarapé da Pedreira e à Oeste com o terreno atribuído a Sebastião Cipriano Cardias 2º Terreno de Marinha, situado no lugar denominado Pedreirinha do Guamá, confluência do Rio Guamá com o igarapé da Pedreira, devidamente demarcado, abrangendo uma área total de 1517,0143 m², pela frente, com a parte da foz do Igarapé da Pedreira, esquerda pelo lado direito, terreno de Marinha desocupado, pelo esquerdo, terreno de Marinha ocupado pela tramitente e pelos fundos com terreno de domínio municipal aforado a Luiz Alberto Machado. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital com o prazo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de julho de 1980. Eu, a) Ilegível, escrevão, o datilografei.

MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUSA

Juíza da 5ª Vara resp. pela 4ª

(Ext. Reg. nº 4477 - Dia: 18.07.80)

ESTADO DO PARÁ
**Comarca de São Miguel
do Guamá**

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O

A Doutora Emilia Belém Pereira, Juíza de Direito desta Comarca de São Miguel do Guamá, Sede da Comarca de igual nome, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias, a Hildegardo Mendes de Andrade, Carlito Correia do Nascimento, Ricardo Santos Andrade e Joaquim Rodrigues dos Santos e suas esposas se casados forem, que se encontram em lugar incerto e não sabido, que por parte de Jamil Luzia Jorge e sua mulher Manuela Lopes Jorge, foi apresentada neste Juízo, a petição do teor seguinte: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível - São Miguel do Guamá-PA. MM. Juiz - Jamil Luzia Jorge, pecuarista, RG. 2.383.815, es n, Manuela Lopes Jorge, do lar, RG. 3.437.594; brasileiros, casados, CPF 049.305.258/53, residentes à R. Benjamin Constant, 3586 - São José do Rio Preto-SP., domiciliados à Rua 16-A, Ituiutuba-MG, por seus advogados e bastante procuradores, - of. Procuração inclusa que afinal subscrevem, vem com o devido respeito perante V. Excia., propor contra Hildegardo Mendes de Andrade, Carlito Correia do Nascimento, Ricardo Santos Andrade e Joaquim Rodrigues dos Santos, todos brasileiros, casados, residentes à Rodovia PA-70, Km. 92, Município de São Domingos do Capim, desta Comarca de São Miguel do Guamá, a presente Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico Cumulada com Pedido de Cancelamento de Transcrição de Escritura Pública de venda e compra de imóvel, pelas razões de fato e de direito que passam a expor: 1. - Os Suplicantes são senhores proprietários de uma área de terras sem denominação especial, situada à margem direita do Rio Capim, município de São Domingos do Capim, desta Comarca de Guamá, com 4.356 ha., ou seja, 435.60000 metros quadrados, de forma de um polígono de quatro lados com um perímetro de 26.400 metros, limitando-se: - frente setentrional por uma reta que vai do marco I ao marco II no rumo de 90°00'W, divisa com as terras de Vicente Botino e Domingos Sinibaldi, à distância de 6.600 mts., - fundo meridional por uma reta que vai do marco III ao marco IV, no rumo de 90°00'E, divisa com as terras de Domingos Maluf, à distância de 6.600 mts., - lateral direita oriental, por uma reta que vai do marco IV ao marco I, no rumo de 0°00'N, divisa com as terras de Antonio Muniz Queiroz à distância de 6.600 mts., - e lateral esquerda ocidental por uma reta que vai do marco II ao marco III do rumo 0°00'S, divisa com as terras de Bigar Gomes Bacarissa e Credener Santos Cabette, à distância de 6.600 mts., - como fazem provar os inclusos documentos constituídos de escritura

pública e título definitivo, devidamente registrados no Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca sob o nº 4.400, livro N3, fls. 181, de 05/12/66, como também faz provar a inclusa certidão de Registro; 2 - Esclarecem "data vênica", que, em 20 de outubro de 1.972, foram feitas transcrições de toda a área acima descrita, em nome de Hildegardo Mendes de Andrade - 1.452ha., por Cr\$ 60.000,00 - transc. 7.223; Carlito Correia do Nascimento - 726 ha., por Cr\$.. 30.000,00 - transc. 7.224; Ricardo Santos Andrade - 1.089 ha., por Cr\$ 45.000,00 - transc. 7.225; e Joaquim Rodrigues dos Santos - 1.089 ha., por Cr\$ 45.000,00 - transc. 7.226; - todas no livro 3-P., fls. 153 a primeira, e as demais fls. 154, como faz provar as inclusas e respectivas certidões de escrituras com declarações dos mencionados números de registro, aparecendo em todas, como transmitentes os Suplicantes, sendo que a esposa está qualificada como "Maria Helena Lopes Jorge", representados por Hugo Muniz de Queiroz, como bastante procurador dos vendedores; 3 - Pelas razões que passam a expor, facilmente se concluirá que tais transcrições de venda e compra não podem prevalecer e o cancelamento dos respectivos registros é medida que se impõem por imperativo da Lei, de modo a não admitir contestação, como se provará a seguir: a) - Inexistência de Mandado com Poderes para Venda - Os Suplicantes afirmam nesta oportunidade com absoluta certeza, que jamais outorgaram qualquer mandato de procuração ao Sr. Hugo Muniz de Queiroz, com poderes de venda de suas terras e representação no ato da escritura. Portanto, não pode ser verdadeiro o fato que no r. Tabelião do 1º Ofício de São Miguel do Guamá, existe qualquer documento arquivado nestes termos expressos nas escrituras. Se houver, não é verdadeiro, o que acarretará obviamente anulação dos atos que dele se originaram e se seguiram. Pois, não havendo documentos firmados, não há consentimento, porque em todos contratos, mesmo nos solenes e reais, é o consentimento das partes que faz a substância do ato, e na ausência dos quais será considerado viciado, por infração aos preceitos legais em prejuízo de terceiro, como está definido na Lei, como veremos: Código Civil: - art. 102 - "haverá simulação nos atos jurídicos em geral: - II - quando contiverem declarações, confissões, condições ou cláusulas não verdadeiras; art. 104 - "tendo havido intuito de prejudicar a terceiro ou infringir preceito da Lei, mais poderão alegar ou requerer os contraentes em juízo, quanto à simulação do ato, em litígio de um contra o outro, ou contra terceiros; Isto quer dizer que sendo inocente a parte por argumento contrário, é lícito recorrer à Justiça quando se tornar necessário. Apenas os simuladores não podem alegar nada ou recorrer em Juízo; por terceiro entende-se não somente os credores, mas todos aqueles a quem a simulação prejudique; Código de Processo Civil: - art. 387 - "Cessa a fé do documento público ou particular, sendo-lhe declarada judicialmente a falsidade: I - em formar documento não verdadeiro; - II - em alterar do-

cumento verdadeiro"; b) - Falsidade ideológica declarada e expressa nas escrituras - Como se não bastasse a ausência do instrumento de procuração com poderes para venda e representação no ato, outro elemento de capital importância para robustecer a falsificação ou simulação praticada contra os Suplicantes, é no que tange à qualificação da esposa transmitente, constantes das escrituras, oriundo do mandato, como sendo "Maria Helena Lopes Jorge. Os inclusos documentos constituídos de certidão de casamento e título de eleitor, provam de modo incontestável que a Suplicante tem como seu verdadeiro nome: - "Manuela Lopes Jorge". Está bem claro que houve falsificação ou simulação, apenas os participantes do ato não tiveram o cuidado de identificar a transmitente, sem o seu nome correto. Este fato somado ao anterior, comprovam que não há mandato expresso e específico para venda das terras e representação no ato. Assim, não tendo o Suplicante assinado qualquer documento nesse sentido, ele inexistente, e se existir é juridicamente falso, pois, é formalidade essencial para alienação de imóvel, o consentimento específico e expresso dos vendedores, portanto nulo de pleno direito, como nulos serão também todos os demais atos que nele tiverem origem, até os títulos que atestam o domínio e propriedade das terras sem apreço; não se pode deixar de atender às circunstâncias expostas, para se concluir que efetivamente o consentimento dos Suplicantes não existiu, e se houver alguém nesse sentido, é dolosamente falso, por emprego de artifícios para obtenção de vantagens ilícitas. A Lei determina que os Atos jurídicos de qualquer natureza, podem ser anulados, quando revidados de vícios resultantes de dolo, simulação ou fraude (art. 102 e 104 do Cód. Civil e 287 do C.P.C. já invocados). A vasta doutrina e unânimes decisões jurisprudenciais, afirmam que: - "Quem não outorgou procuração, não assinou nenhum mandato para venda do imóvel, não manifestou livremente a sua vontade. A ausência dessas assinaturas, ausência desse consentimento específico e expressão, impede a formação do ato jurídico e por isso ele é inexistente". Assim, no caso em tela, o ato jurídico em relação aos Suplicantes apresenta-se inexistente, pois, para escritura de alienação de imóvel exige-se o consentimento específico e expresso dos alienantes, e isto não aconteceu. Jurisprudencialmente, recorrem, "data vênua" ao acórdão extraído da RT 215.178: - "Declara-se nula a escritura da compra e venda se não forem observadas as formalidades essenciais a sua validade". - Esta precisa e r. decisão advém de imposição legal. Senão vejamos: - Código Civil: - art. 82: - "A validade dos atos jurídicos requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei 9 art. 130). art. 130: - "Não vale o ato que deixar de revestir a forma especial determinada em Lei (art. 82). art. 185 - "É nulo o ato jurídico: - III - quando não revestir a forma prescrita em lei (arts. 82 e 130); - IV - quando for preferida alguma soledade que a lei considere essencial para a sua validade: - V - quando a lei, taxativamente, o de-

clarar nulo ou lhe negar efeito; c) - Da Procuração Mencionada das Escrituras - Constem dos termos de certidões de escrituras anexas: - "Os Suplicantes foram representados no ato da compra e venda e questão, por seu bastante procurador o cidadão Hugo Muniz de Queiroz, conforme faz certa a procuração pública, lavrada no dia 21 de janeiro de 1.972, às folhas 48 do livro número 165 das Notas do Tabelião de Osvaldo Canbec, da referida cidade de São José do Rio Preto no Estado de São Paulo, cujo traslado que me foi apresentado ficará arquivado em meu Cartório para fins de direito:..." Os Suplicantes, lamentam, mas têm que dizer que esses termos não espelham a realidade; - Aqui houve, senão exímia falsificação aos termos da referida procuração, ou grave e insanável inobservância do r. Oficial do Cartório de Notas que lavrou as escrituras. Esta afirmação dos Suplicantes, se estrutura no incluso documento constituído do "2º traslado de instrumento público de procuração, lavrado no dia 21 de janeiro de 1.972, às fls. 48 do livro 165, às notas do 1º Ofício de São José do Rio Preto-SP., outrora sob a égide do r. escrivão Dr. Osvaldo Caenho, hoje sob a égide da r. escrivã Maria do Carmo da Costa da Silva, que expressa de forma clara e precisa em seus termos: - "Jamil Luzia Jorge... nomeia e constitui bastante procurador Hugo Muniz de Queiroz.. ao qual confere e outorga amplos, gerais e ilimitados poderes para: - a) - Representar o mandato nas repartições públicas, municipais, estaduais, federais e autárquicas, nelas requerer, alegar e assinar quaisquer papéis e documentos; fazer declarações, retirar protocolo e pagar impostos; - b) - concede mais os poderes contidos na cláusula "ad judicium" para no foro em geral propor contra quem de direito as ações competentes, especialmente Ação de Divisão Judicial; e defendê-lo nas contrárias; podendo juntar documentos; fazer provas, apelar, agravar, recorrer, fazer acordo e tudo mais praticar ao completo desempenho deste mandato"... Ora, sendo o documento ora incluso, o mesmo apresentado ao r. Oficial do Cartório para lavrar as escrituras, pois, se identifique e conferem quanto aos números do livro e folha, data, Cartório, cidade, e nome das partes, fica positivado de modo a não merecer qualquer dúvida que houve falsificação, salvo grave inobservância do r. Oficial do Cartório em admiti-lo como válido ao ato de compra e venda, se os termos não foram alterados; porque: 1º - O citado mandato não outorga expressamente qualquer poder ao mandatário para vender as terras do mandante ou representá-lo na outorga da escritura: 2º - Dele consta clara, expressa e especificamente, outorga de poderes pelo mandante, de assinar e obter papéis e documentos, e pagar impostos nas repartições públicas, e especialmente para representá-lo em juízo em Ação de Divisão Judicial, onde o mandante figurasse como requerente ou requerido. - Nada mais que isto. 3º - Como isto não bastasse, para por si só, anular o ato, ressaltamos a insanável irregularidade que se faz patente. É que o referido mandato foi outorgado e assinado apenas pelo

Suplicado, portanto, sem a outorga uxoria da esposa, como se faria necessária de forma essencial à validade, se fosse o caso de venda e compra de imóvel, sob a pena de nulidade irreversível. Por tudo isso, não há outra decisão acertada para a solução do caso em tela, senão a decretação por r. sentença de nulidade ao ato jurídico da escritura em apreço, e o cancelamento das respectivas transcrições, como imperativo da Lei a que mais uma vez se reporta: Código Civil: - art. 235: - "O marido não pode sem consentimento da mulher, qualquer que seja o regime de bens: - I - Alienar, hipotecar ou gravar de ônus reais os bens imóveis..."; art. 1.295: - "O mandato em termos gerais só confere poderes de administração. - § 1º - para alienar, hipotecar, transigir ou praticar outros quaisquer atos, que exorbitam da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais expressos; art. 1.305: - "O mandatário é obrigado a apresentar o instrumento do mandato às pessoas com quem trata em nome do mandante..." art. 1.326: - "A procuração para o foro em geral, não confere os poderes para atos, que os exigem especiais; Isto pode, a nulidade ora pedida, não pode ser negada, sob pena de flagrante desrespeito aos ditames da Lei expressa e negar a aplicação plena do direito, pois, ela se consubstancia em fatos absolutamente reais, insanáveis e fartamente provados, todos de natureza jurídica admissível à presente ação, onde a estrutura da ilegalidade do ato praticado contra os Suplicantes, está de evidente na intenção de ofensa ao Direto e trazer notórios prejuízos ao Patrimônio alheio. As escrituras, embora pública, e lavrada por r. Oficial, devem ser declaradas nulas, porque lhes faltam requisitos substanciais, além de ferirem princípios de direito, que lhe vedavam a sua prática. E o não atendimento à satisfação que as regras lhes impunham, deve culminar com a sanção legal de nulidade, assim como nulos todos os demais atos resultantes das mesmas. E, como complemento se Requer nesta oportunidade, se digne V. Excia.: L. - receber a presente petição e os inclusos documentos, julgá-los procedentes em todos os seus termos, com a final decretação de nulidade ao ato jurídico de lavratura das escrituras inicialmente mencionadas, e se determine ao r. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que promova o cancelamento das respectivas transcrições de venda e compra e os demais atos delas oriundos. 2. - Seja promovida a citação dos Suplicados e de suas respectivas esposas, para responderem aos termos da presente ação ordinária de nulidade de ato jurídico, cumulada com pedido de cancelamento de transcrições, e contestá-la, querendo dentro do prazo legal, pena de confesso e revelia; 3 - Sejam, os Suplicados afinal condenados ao pagamento das custas processuais, despesas com viagens e documentos exigidos ao preparo e instrução da presente ação nos termos ao art. 20 § 2º do C.P.C., honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, e nas demais cominações cabíveis, como de direito; 4 - Após conhecido e convicto da procedente da

presente ação, seja proferido o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 do Código de Processo Civil, por se tratar de questão de mérito unicamente de matéria de Direito, não havendo, portanto, necessidade de produção de provas em audiência; Protestam provar o alegado, pelos documentos inclusos, depoimento pessoal dos Suplicados, juntada do mandato procuratório em poder o r. Oficial do 1º Ofício de Notas desta Cidade de S. Miguel do Guamá, perícias, arbitrariamente e por todos os demais meios probatórios em direito admitidos. Dando-se a presente o valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros). Termos em que pedem e esperam o r. deferimento. (a). São Miguel do Guamá, 27 de fevereiro de 1.980. (a.) Adv. Doutor José de Paula Campos. - (a.) - Adv. Doutor Rafael Garcia de Jesus. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D.A. Voltem Conclusos. Guamá, 28/02/80. Maria da Providência Abdulmassih. - Juíza de Direito em Exercício. Feito conclusos foi exarado o seguinte despacho. - Cite-se os suplicados. Guamá, 03/03/1980. Maria da Providência Abdulmassih. - Juíza de Direito em Exercício. Feita a citação, por meio de mandado, o Oficial de Justiça, encarregado da diligência, certificou que não citou os requeridos por não terem sido encontrados, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Feito Conclusos, foi exarado o seguinte despacho: - Citem-se os requeridos por Edital a ser publicado uma (1) vez no Diário Oficial do Estado e (2) duas vezes no jornal de grande circulação na capital do Estado, devendo uma cópia ser afixada no placard do Forum. Prazo de vinte (20) dias. Guamá, 23/05/80. - Emília Belém Pereira, Juíza de Direito. E, para que cheguem ao conhecimento de todos, e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de maior circulação da Capital e afixado na Séde deste Juízo, no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Antonio Francisco de Brito Nunes, Escrevente Juramentado Autorizado, o datilografei e subscrevi.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA
Juíza de Direito

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 16 de julho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(T. nº 7450 — Reg. nº 4474 — Dia: 18/07/80)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA CAPITAL
— EDITAL —
HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e oito (28) de julho do corrente ano, às 11:00 horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, a Praça Felipe Patroni, nesta Capital, e a porta da sala de audiências do Juízo da 5ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo descritos, penhorados a Executada Empresa Naval Paraense — EMPA — estabelecida nesta cidade com escritório à Rua Sen. Manoel Barata, 704 conj. 904, na Execução que lhe propôs Franciscarel Vee-ren, holandês, casado, técnico de turbinas, residente neste Estado:

BENS: Quatro (4) máquinas de soldar elétrica, marca SOLDAR com todos os seus utensílios, localizados no estaleiro, sito à Rua Siqueira Mendes nº 984 — Icoaraci, avaliada cada uma, um 50.000,00, num total de Cr\$ 200.000,00 dois (2) Armários de Aço, com quatro gavetas e quatro cadeiras em madeira, avaliado no estado em Cr\$ 20.000,00, Uma (1) Máquina de Escrever marca IBM, no estado, avaliada em Cr\$ 30.000,00; Uma (1) Máquina de Escrever marca OLIVETTI, no estado avaliada em Cr\$ 10.000,00 — tipo Lina nº 98; Uma (1) Máquina de Calcular marca SHARP no estado avaliada em Cr\$ 500,00 e Uma (1) Estante de madeira de lei, com três portas, no estado, avaliada em Cr\$ 1.000,00, perfazendo o total de Cr\$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros).

EX-VI do artigo 686, VI do Código de Processo Civil, ficam os interessados desde logo cientes de que se no dia e hora designados, os bens não alcançarem preço igual ou superior ao da avaliação, serão vendidos em LEILÃO PÚBLICO pelo maior lance encontrado, no dia 07 (sete) de agosto (1980) às onze (11:00) horas, no mesmo local acima mencionado. Quem pretender arrematar esses bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará ou ao Leiloeiro se houver leilão, o de quem oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará a banca no ato o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, (leiloeiro, se houver), Escrivão, custas de arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente edital publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação e afixado no lu-

gar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de julho de 1980. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão o subcrevi.

MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca

(T. nº 7452 — Reg. nº 4492 — Dia: 18/07/80)

Proclama s

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edmar de Souza Carvalho e Lidiania Santos Lobo, ele filho de Manoel Carvalho e Ana de Souza Carvalho, ela filha de Vicente Pilar Lobo e Laudemira Santos Lobo, solt.: - Olivar Correa de Magalhães e Maria de Nazaré Abreu, ele filho de Teofanes Alves de Magalhães e Raimunda Corrêa de Magalhães, ela filha de Raimundo Abreu e Maria Mancio da Silva, solt.: - Paulo Brabo de Moraes e Jacira Corrêa de Freitas, ele filho de Severino José da Costa e de Gracina Brabo de Moraes, ela filha de Benedito Freitas de Abreu e Alice Corrêa de Freitas, solt.: - Álvaro Quadros da Silva Júnior e Vera Nilce Cid Ferreira, ele filho de Álvaro Quadros da Silva e Gabriela da Silva Quadros da Silva, ela filha de Benedito Ferreira e de Maria Ednelza Cid Ferreira, solt.: - Anderson Rocha Gomes e Lige Maria Almeida de Oliveira, ele filho de Casimiro Altair Gomes e de Juracy Rocha Gomes, ela filha de Miguel da Silva Oliveira e Elza Almeida Oliveira, solt.: - Lucio Dias dos Santos e Maria das Graças dos Santos Almeida, ele filho de Brasiliano Mendes dos Santos e Elza de Nazaré Dias Santos, ela filha de Miguel da Trindade Almeida, e Maria do Carmo dos Santos, solt.: - Manoel Barbosa da Fonseca e Catarina de Sena do Carmo Mano, ele filho de Pery Lima Fonseca e de Raimunda Barbosa Fonseca, ela filha de Job Mano e de Joselia do Carmo Mano, solt.: - Carlos Antonio Diniz Silva e Maria Salustiana Figueiredo Teixeira, ele filho de Antonio Lopes da Silva e de Edith Diniz da Silva, ela filha de Irvaldo Figueiredo Teixeira e Davina Figueiredo Teixeira, solt.: - Benedito de Moraes Pantoja e Arlete de Miranda Fonseca, ele filho de Lázaro Ramos e Maria Madalena Moraes Pantoja, ela filha de Pedro Alves Fonseca e Basília Miranda Fonseca, solt.: - Manoel de Jesus Gomes da Silva e Daise Chaves de Oliveira, ele filho de José Marques da Silva e Clara Gomes da Silva, ela filha de José de Oliveira Gonçalves e Esterlita Carvalho Chaves Gonçalves, solt.: - Nehemias Pedro Jardim Camacho e Maria Elza de Sá, ele filho de Agostim Camacho Lemes, e de Raimunda Jardim Camacho, ela filha de Maria das Mercês de Sá, solt.: - Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 17 de julho de 1980. E, eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. nº 7445 - Reg. nº 4467 - Dia: 18.07.80)

